

## Aula 08

*Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do  
Trabalho - AFT) Direitos Humanos - 2023  
(Pré-Edital)*

Autor:  
**Ricardo Torques**

21 de Março de 2023

## Sumário

Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) .....	3
1 - Introdução .....	3
2 - Direitos Albergados .....	4
2.1 - Direito à vida .....	6
2.2 - Trabalhos Forçados .....	7
2.3 - Liberdades Individuais .....	9
2.4 - Direito de Suspensão.....	11
2.5 - Cláusula Federal .....	13
3 - Mecanismos de Implementação.....	15
4 - Comissão Interamericana de Direitos Humanos.....	22
5 - Corte Interamericana de Direitos Humanos.....	25
6 - Resumos dos Principais Casos envolvendo o Brasil no Sistema Interamericano .....	32
Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos (Protocolo de San Salvador) .....	34
1 - Direitos Albergados .....	35
1.1 - Direitos Trabalhistas .....	35
2 - Mecanismos fiscalizatórios.....	36
Outras Convenções .....	37
Resumo .....	38
Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) .....	38
Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos (Protocolo de San Salvador).....	48
Lista de Questões com Comentários.....	51
CESPE .....	51



Lista de Questões sem Comentários.....	73
CESPE.....	73
Gabarito.....	81



# CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje, em continuidade aos nossos estudos, iremos analisar o principal documento do Sistema Interamericano, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, mais conhecida como Pacto San José da Costa Rica. Além disso, veremos o Protocolo Adicional a essa convenção e falaremos, rapidamente, das demais convenções do Sistema.

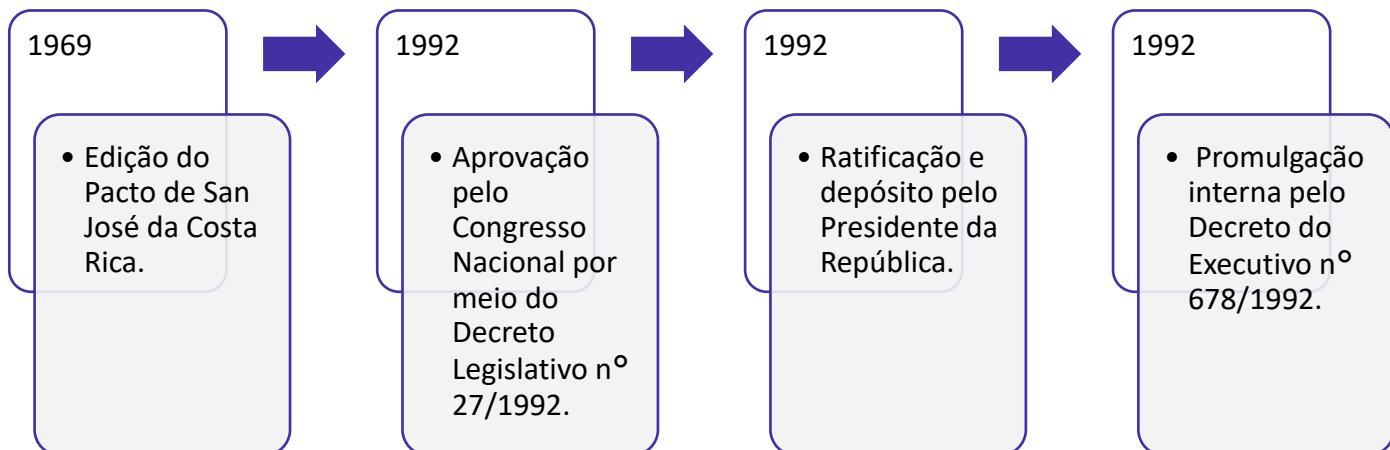
Essa é uma aula muito importante e tem sido objeto regular de cobrança em provas de concurso público. Fique atento.

Boa aula!

## CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA)

### 1 - Introdução

O Pacto de San José da Costa Rica é o principal instrumento para a implementação dos Direitos Humanos no âmbito da OEA. Editado em 1969, foi ratificado e promulgado pelo Brasil somente em 1992.



O decreto que promulgou internamente o Pacto de San José da Costa Rica estabeleceu uma reserva quanto às visitas e às investigações in loco pela Comissão Interamericana de Direito, que somente poderá ocorrer em caso de anuênciam expressa do Estado brasileiro.

Vejamos o artigo correspondente do Decreto que expõe essa ressalva.

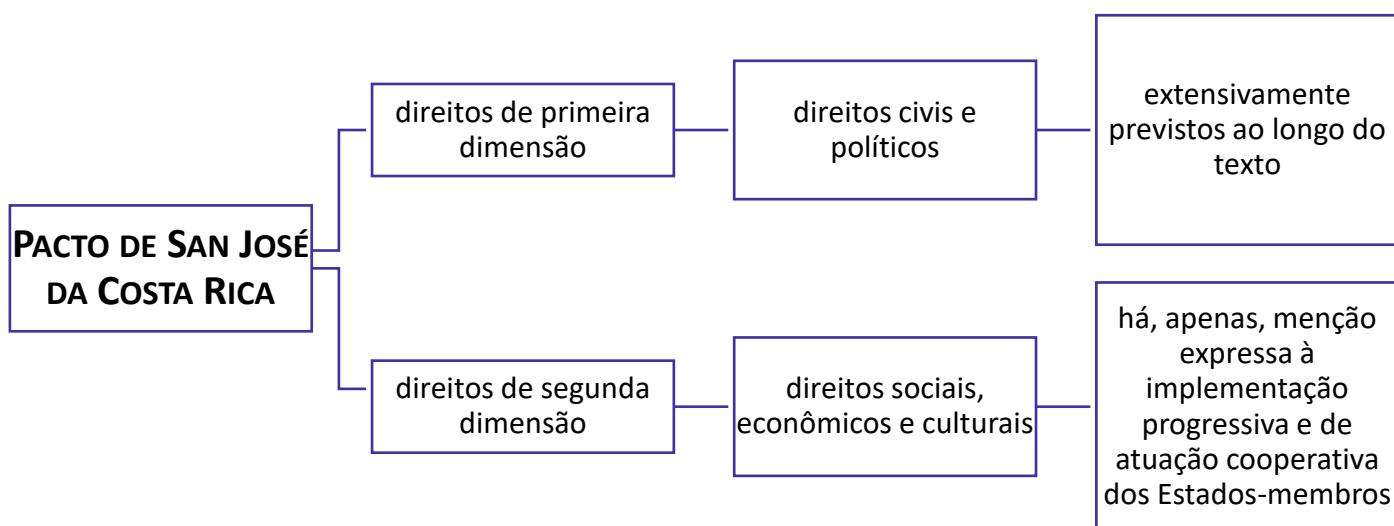


Art. 2º Ao depositar a carta de adesão a esse ato internacional, em 25 de setembro de 1992, o Governo brasileiro fez a seguinte declaração interpretativa: "O Governo do Brasil entende que os arts. 43 e 48, alínea d, **não incluem o direito automático de visitas e inspeções in loco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado**".

## 2 - Direitos Albergados

O Pacto de San José da Costa Rica previu **apenas direitos de primeira dimensão, ou seja, direitos civis e políticos**. Em relação aos direitos de segunda dimensão – direitos sociais, econômicos e culturais – há menção no artigo 26, dispondo que os Estados devem se comprometer a adotar providências, mediante cooperação internacional, tendo em vista a necessidade de atingir progressivamente a efetividade dos direitos decorrentes de normas econômicas, sociais de educação, ciência e cultura.

Logo:



Os **direitos sociais, econômicos e culturais** somente foram disciplinados no denominado **Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos**, conhecido como **Protocolo de San Salvador**, que será analisado adiante.

### PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA

- direitos civis e políticos

### PROTOCOLO DE SAN SALVADOR

- direitos sociais, econômicos e culturais

Desde logo, devemos memorizar o quadro abaixo.





Os seguintes direitos civis e políticos são albergados no texto da Convenção<sup>1</sup>:

DIREITOS ALBERGADOS NO PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA	
◊ Personalidade Jurídica	◊ Vida
◊ Integridade pessoal	◊ Proibição da escravidão e da servidão
◊ Liberdade pessoal	◊ Garantias Judiciais
◊ Legalidade e retroatividade da lei penal	◊ Indenização por erro judiciário
◊ Proteção da honra e da dignidade	◊ Liberdade de consciência e de religião
◊ Liberdade de pensamento e de expressão	◊ Direito de resposta
◊ Direito de reunião	◊ Liberdade de associação
◊ Proteção da família	◊ Direito ao nome
◊ Direitos da criança	◊ Nacionalidade
◊ Propriedade privada	◊ Direito de circulação e residência
◊ Igualdade perante a lei e proteção judicial	



No que tange às garantias judiciais, a Convenção contemplou:

- ❖ Juízo natural e imparcial;
- ❖ Presunção de inocência;
- ❖ Assistência de um tradutor;
- ❖ Ampla defesa;
- ❖ Não autoincriminação; e
- ❖ Possibilidade de recorrer das decisões.

Dos diversos direitos constantes do Pacto, vamos destacar os principais.

---

<sup>1</sup> BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**, p. 163.



## 2.1 - Direito à vida

O Pacto de San José da Costa Rica disciplinou o direito à vida no art. 4º:

### Artigo 4º - Direito à vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, **desde o momento da concepção**. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.
2. Nos **países que não houverem abolido a pena de morte**, esta só poderá ser **imposta pelos delitos mais graves**, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com a lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.
3. **Não se pode restabelecer a pena de morte** nos **Estados que a hajam abolido**.
4. **EM NENHUM CASO** pode a pena de morte ser **aplicada a delitos políticos**, nem a delitos comuns conexos com delitos políticos.
5. **NÃO** se deve **impôr a pena de morte** a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for **menor de dezoito anos**, ou **maior de setenta**, nem aplicá-la a **mulher em estado de gravidez**.
6. Toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os quais podem ser concedidos em todos os casos. Não se pode executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente (destacamos).

Pelo item 1, percebe-se a **proteção à vida desde a concepção**, vedando-se a privação arbitrária da vida do nascituro. Logo, não se perquire se o conceptro possui malformação congênita, ou se é desprovido de aparência e forma humana. A proteção será abrangente a todas as pessoas, desde a sua concepção.



Dentro do assunto direito à vida, o dispositivo foi claro em determinar que **não houve a abolição da pena de morte**. Essa modalidade de pena poderá ser mantida nos países que já a estabeleçam para os crimes mais graves. De toda maneira, esses países não poderão aplicar a pena de morte a: **a) delitos políticos** (ou conexos); **b) menor de 18 anos** quando da prática da infração; **c) maior de 70 anos**; ou **d) mulher grávida**.



Já em relação aos países que não adotam a pena de morte em seu ordenamento interno, esses não poderão decidir institui-la após a internalização da Convenção Interamericana.

Assim:

PENA DE MORTE

- Não foi abolida no Pacto de San José da Costa Rica, uma vez que é admitida nos países que já a prevejam para os crimes mais graves.
- Em nenhuma hipótese será aceita para: delitos políticos ou conexos, para menores de 18 anos quando da prática do ato infracional, para maiores de setenta anos e para mulheres grávidas.
- Países que tenham abolido a pena de morte não poderão restabelecê-la.

## 2.2 - Trabalhos Forçados

De acordo com artigo 6º, do Pacto de San José da Costa Rica, *a servidão e a escravidão são vedadas*. Contudo, países que tenham estabelecido *a pena privativa de liberdade acompanhada de trabalhos forçados*, por sentença judicial, poderão manter esse tipo de pena, *desde que não afete a dignidade nem a capacidade física e intelectual do preso*.

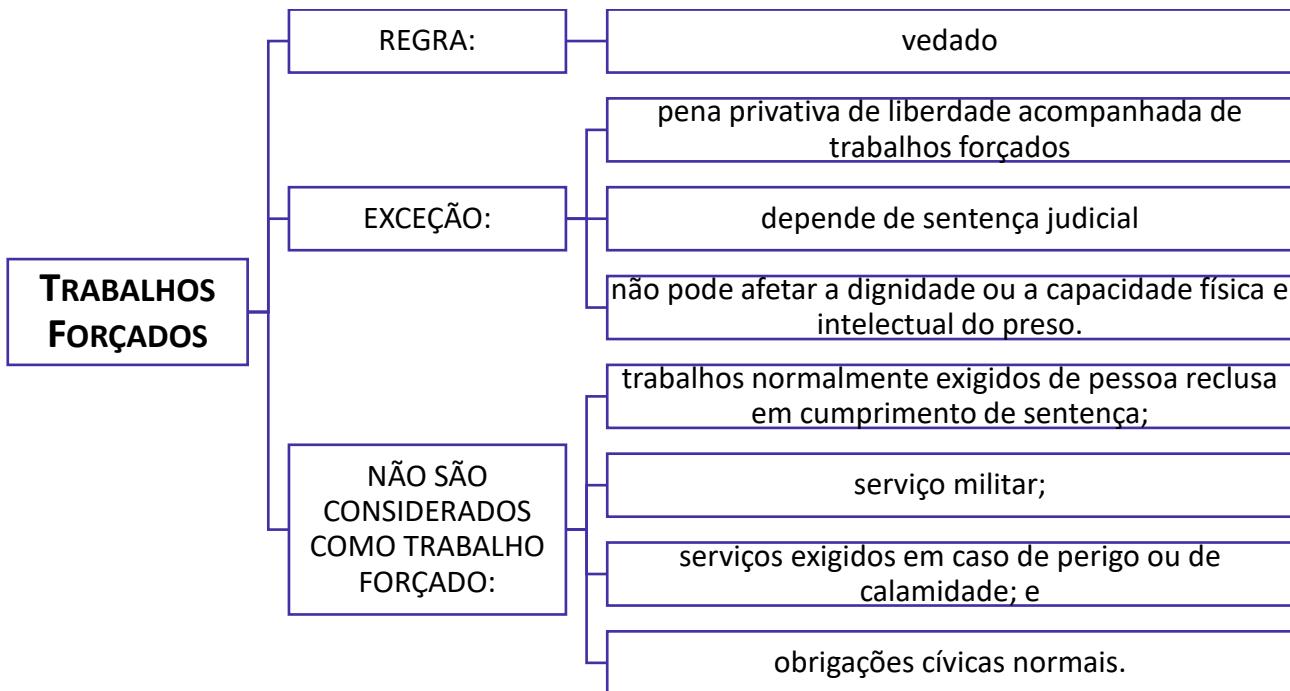
Ainda sobre esse tipo de pena, o artigo 6º, 3, do Pacto, estabelece hipóteses que não constituem trabalhos forçados.

3. **NÃO** constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:

- a) os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado;
- b) serviço militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele;
- c) o serviço exigido em casos de perigo ou de calamidade que ameacem a existência ou o bem-estar da comunidade;
- d) o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais (destacamos).

Em síntese:





Vejamos uma questão sobre o assunto:



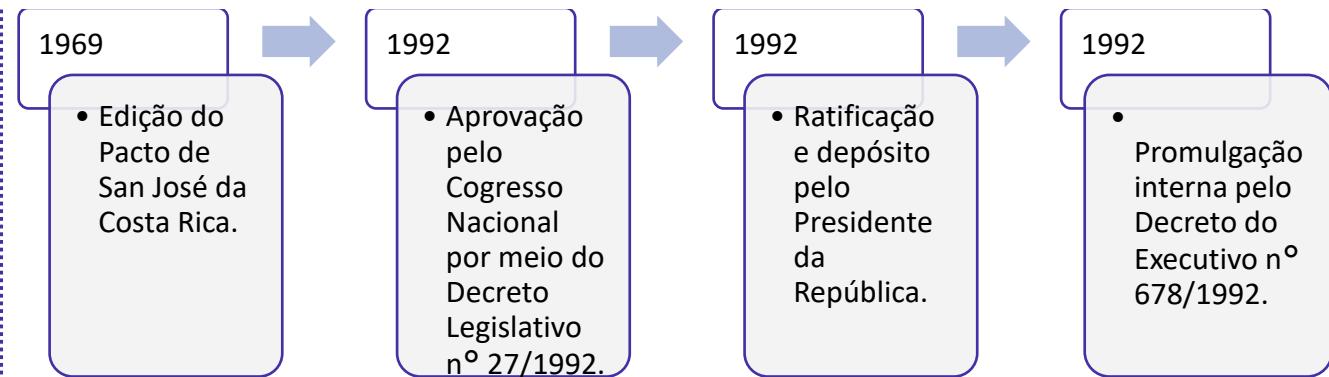
**(FUNIVERSA - 2015) Acerca do pacto de São José da Costa Rica, assinale a alternativa correta.**

- a) Os menores de 18 anos não podem ser processados.
- b) São vedados os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente.
- c) As penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.
- d) Considera-se como trabalho forçado o serviço exigido em casos de perigo ou de calamidade que ameacem a existência ou o bem-estar da comunidade.
- e) São proibidas as penas privativas de liberdade acompanhadas de trabalhos forçados, ainda que esses não afetem a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.

#### Comentários

A OEA é o órgão central do sistema interamericano de Direitos Humanos, cujo principal instrumento é o Pacto de San José da Costa Rica, editado em 1969, ratificado e promulgado pelo Brasil somente em 1992.





A questão exigiu o conhecimento de regras expressamente previstas neste documento internacional. Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois os menores de 18 anos poderão ser processados, embora o Pacto preveja a adoção de tribunal e rito especializados. É o que se extrai do art. 5º, 5:

5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.

A **alternativa B** está incorreta, pois o trabalho exigido dos presos está entre as exceções ao trabalho forçado, segundo a dicção do Pacto. Segundo o art. 6º, 3:

3. **NÃO** constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:

a) os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado;

b) serviço militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele;

c) o serviço exigido em casos de perigo ou de calamidade que ameacem a existência ou o bem-estar da comunidade;

d) o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais (destacamos).

Está correta a **alternativa C**, pois essa reproduz exatamente o que prevê o art. 5º, 6:

6. As penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

A **alternativa D** está incorreta, pois ao contrário do afirmado, o trabalho exigido em casos de perigo ou de calamidade pública constituem exceções ao trabalho forçado.

A **alternativa E** está incorreta, pois retrata exatamente o contrário do que dispõe o art. 6º, 2, acima citado.

## 2.3 - Liberdades Individuais

O artigo 7º, da Convenção Interamericana, trata dos direitos de liberdade e enunciou um dos direitos que mais repercutiu no direito interno brasileiro.



Vejamos, primeiramente, o dispositivo:

Artigo 7º - Direito à liberdade pessoal

1. Toda pessoa tem **direito à liberdade e à segurança pessoais**.
2. **Ninguém pode ser privado de sua liberdade física**, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas Constituições políticas dos Estados-partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.
3. **Ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários**.
4. Toda **pessoa detida** ou retida deve ser **informada das razões da detenção** e notificada, sem demora, da acusação ou das acusações formuladas contra ela.
5. Toda **pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz** ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.
6. **Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer** a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, **sobre a legalidade de sua prisão** ou detenção e ordene sua soltura, se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados-partes cujas leis preveem que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.
7. **Ninguém deve ser detido por dívidas**. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

O artigo prevê, dentre seus direitos, que não poderá haver prisão por dívidas, exceto no caso de inadimplemento de obrigação alimentar. Na época da internalização desse documento, o Brasil ainda adotava a prisão civil do depositário infiel. Segundo prevê o art. 5º, LXVII, da Constitucional Federal:

LXVII - Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.

Não obstante essa previsão Constitucional, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos trouxe a **impossibilidade de prisão civil do depositário infiel**. Por se tratar de um documento internalizado com quórum de norma infraconstitucional, o STF, segundo seu novo entendimento a respeito do assunto, afirmou que o Pacto de San José da Costa Rica possui natureza de norma supralegal.



Em decorrência disso, **não** é possível que lei ordinária preveja, ou melhor, regulamente o dispositivo constante do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, que permite a prisão do depositário infiel. Perceba que, nos termos do art. 5º, está previsto que a restrição à liberdade somente poderá ocorrer na forma da lei. Como o dispositivo depende de lei infraconstitucional para regulamentá-lo, mas o Pacto de San José da Costa Rica veda tal regulamentação, torna-se impossível juridicamente a instituição da prisão civil do depositário infiel no âmbito do direito interno brasileiro.

Resumindo esse entendimento, o STF editou a Súmula Vinculante 25 nos seguintes termos:

Súmula Vinculante 25.

**É ilícita a prisão civil de depositário infiel**, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Portanto:

Em razão da natureza supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos, consoante posicionamento atual do STF, o Pacto de San José da Costa Rica veda a regulamentação do art. 5º, LXVII, norma de eficácia limitada, que prevê a possibilidade de lei infraconstitucional prever a prisão do depositário infiel.

## 2.4 - Direito de Suspensão

Uma das regras mais importantes e conhecidas do Pacto é a que assegura o Direito de suspensão das normas previstas no documento internacional. **Direitos assegurados** no Pacto de San José da Costa Rica **poderão ser suspensos** nos termos do artigo 27, **nos casos de guerra, de perigo público ou de emergência** que ameace a independência ou a segurança do Estado. Essa suspensão deverá ocorrer sempre **por prazo determinado** e as situações emergenciais referidas **não podem decorrer de práticas discriminatórias**. O Estado que exercer o direito de suspensão deverá informar os demais Estados-partes por meio do Secretário-Geral da OEA.

Vejamos esse importante dispositivo:

Artigo 27 - Suspensão de garantias

1. Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado-partes, este poderá adotar as disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação, **suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção**, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social.



2. A disposição precedente **não** autoriza a suspensão dos direitos determinados nos seguintes artigos: 3 (direito ao reconhecimento da personalidade jurídica), 4 (direito à vida), 5 (direito à integridade pessoal), 6 (proibição da escravidão e da servidão), 9 (princípio da legalidade e da retroatividade), 12 (liberdade de consciência e religião), 17 (proteção da família), 18 (direito ao nome), 19 (direitos da criança), 20 (direito à nacionalidade) e 23 (direitos políticos), nem das garantias indispensáveis para a proteção de tais direitos.

3. Todo Estado-parte no presente Pacto que fizer uso do direito de suspensão deverá comunicar imediatamente aos outros Estados-partes na presente Convenção, por intermédio do Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos, as disposições cuja aplicação haja suspendido, os motivos determinantes da suspensão e a data em que haja dado por terminada tal suspensão.



De toda forma, o item 2 referido acima prevê alguns **direitos que não poderão ser suspensos**, ainda que em caso de guerra. O quadro abaixo sintetiza essas informações:



## DIREITO DE SUSPENSÃO



hipóteses:

- guerra;
- perigo público; e
- emergência que ameace a independência ou a segurança do Estado

temporário



não é autorizada a suspensão dos seguintes direitos:

- reconhecimento da personalidade jurídica;
- vida;
- integridade pessoal;
- proibição da escravidão e da servidão;
- princípio da legalidade e da retroatividade;
- princípio da liberdade de consciência e de religião;
- proteção da família;
- direito ao nome;
- direitos das crianças;
- direito à nacionalidade; e
- direitos políticos.

Dessa forma, o rol acima constitui um conjunto de direitos que não poderão ser suspensos em hipótese alguma. Em razão disso, há doutrinadores que afirmam que esses direitos são *normas “jus cogens”, na medida em que não poderão ser excepcionados e devem ser reconhecidos por todos os países no âmbito da OEA*.

## 2.5 - Cláusula Federal

Outra regra importante constante do Pacto de San José da Costa Rica é a cláusula federal, disposta no artigo 28 nos seguintes termos:

Artigo 28 - Cláusula federal



1. Quando se tratar de um **Estado-partes constituído como Estado federal, o governo nacional do aludido Estado-partes cumprirá todas as disposições da presente Convenção**, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial.
2. No tocante às disposições relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, o governo nacional deve tomar imediatamente as medidas pertinentes, em conformidade com sua Constituição e com suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção.
3. Quando dois ou mais Estados-partes decidirem constituir entre eles uma federação ou outro tipo de associação, diligenciarão no sentido de que o pacto comunitário respectivo contenha as disposições necessárias para que continuem sendo efetivas no novo Estado, assim organizado, as normas da presente Convenção.



O que o dispositivo transmite é a ideia de que **os Estados-partes constituídos em forma de federação (como o Brasil), não poderão alegar o descumprimento das disposições do Pacto de San José da Costa Rica sob o argumento de que internamente essa competência é do ente federado** (por exemplo, o Estado do Paraná).

Em um ente federado há distribuição de competências. Usemos o exemplo do Brasil, haja vista que há determinadas competências privativas da União, outras dos Estados e outras dos Municípios. Há, ainda, diversas competências concorrentes. Dessa forma, pela cláusula federal, o Estado Brasileiro não poderia se eximir do descumprimento das disposições do Pacto por ato de um dos Estados ou Municípios.

De fato, a vinculação ao Pacto é feita diretamente pelo **Estado Federal**, uma vez que possui personalidade internacional. Assim, se determinado direito previsto no Pacto for de responsabilidade de um estado federado, ao Estado Federal compete o dever de adotar as medidas cabíveis para que se proceda a implementação interna do direito. Observe que não é possível que haja ingerência da União nos Estados, todavia, a União deve empenhar esforços para que o Estado adote as medidas necessárias.

Assim, de acordo com Rafael Barreto<sup>2</sup>,

o Estado Federal deve cumprir todas as disposições da Convenção relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência no plano interno e, em relação àquelas matérias que sejam de competência interna das Unidades da Federação, ele deve tomar

<sup>2</sup> BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**, rev., ampl. e atual. Bahia; Editora JusPodivm, 2012, p. 167.

todas as medidas para que os governos locais adotem as disposições necessárias ao cumprimento da Convenção.

### 3 - Mecanismos de Implementação

No âmbito do Pacto de San José da Costa Rica, existem dois órgãos competentes para a implementação dos direitos assegurados: a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos** – órgão de natureza executiva – e a **Corte Interamericana de Direitos Humanos** – órgão de natureza jurisdicional.

Os mecanismos de implementação das normas da Convenção são os seguintes:

**RELATÓRIOS**

artigo 42

**COMUNICAÇÕES INTERESTATAIS**

artigo 45

**PETIÇÕES INDIVIDUAIS**

artigo 44

A **Comissão** é o principal responsável pela **fiscalização do cumprimento das regras do Pacto**, sendo responsável pelo recebimento e pelo processamento dos relatórios, das comunicações interestatais e das petições individuais. Não existem maiores particularidades quanto a esses mecanismos, eles seguem os mesmos parâmetros (à exceção das petições individuais, cujas observações abaixo são importantes) previstos nos demais tratados internacionais de direitos humanos que estudamos ao longo do curso.

Em relação ao mecanismo de **petições individuais**, o Pacto de San José da Costa Rica o **estabeleceu de forma compulsória**. Ao contrário do que estudamos em outros tratados, os quais exigem declaração expressa do Estado no sentido de submeter ao sistema de peticionamento individual, **no Pacto de San José da Costa Rica se o Estado-parte aderir ao seu texto, se submeterá ao mecanismo de petições individuais automaticamente**.

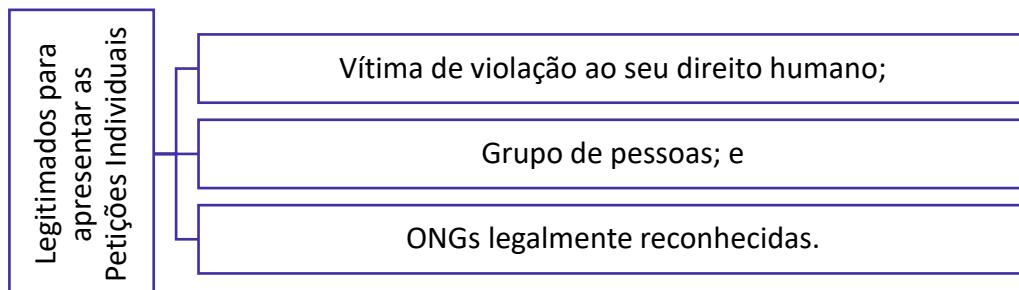
**PETIÇÕES INDIVIDUAIS**

- A mera assinatura do Pacto de San José da Costa Rica já gera a submissão ao sistema de peticionamento individual.
- Não há necessidade, portanto, de declaração expressa do Estado-parte aceitando esse mecanismo de implementação.

Ainda quanto às petições individuais, há importante regra – prescrita no artigo 44 –, segundo a qual qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-partes da OEA, poderá apresentar à Comissão as referidas petições, contendo denúncias ou queixas de violação a direitos previstos no Pacto.

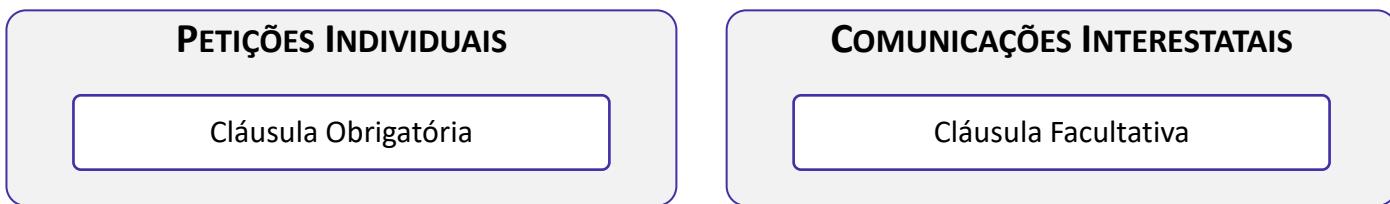


Assim, são legitimados para apresentar as petições individuais:



Para o uso das comunicações interestatais, ao contrário, **será necessária a declaração expressa do Estado-partne reconhecendo a competência da Comissão** para recebimento e exame de tais comunicações, quando um Estado alega que outro violou as disposições constantes do Pacto.

Portanto:



Sobre as comunicações interestatais, leciona Flávia Piovesan<sup>3</sup>:

os Estados-partes podem declarar que reconhecem a competência da Comissão para receber e examinar comunicações em que um alegue que outro tenha cometido violação a direito previsto na Convenção.

De acordo com a referida doutrinadora<sup>4</sup>, a inversão que presenciamos no Pacto de San José da Costa Rica, no qual as petições individuais constituem cláusula obrigatória e as comunicações interestatais constituem cláusula facultativa, é importante porque “as comunicações interestatais podem ser usadas por certos Estados para objetivos políticos e propósitos intervencionistas e que este risco existe em menor extensão relativamente às comunicações privadas”. Dessa forma, ao estabelecê-la como cláusula facultativa essas pressões são mais amenas.

O artigo 46, do Pacto, enuncia **4 requisitos de admissibilidade das petições e comunicações** para que sejam admitidas pela Comissão.

<sup>3</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**, p. 333.

<sup>4</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**, p. 334.



Artigo 46 - Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário:

- a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de Direito Internacional geralmente reconhecidos;
- b) que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva;
- c) que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional; e
- d) que, no caso do artigo 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição.

2. As disposições das **alíneas "a" e "b"** do inciso 1 deste artigo **não se aplicarão quando**:

- a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;
- b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e
- c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.



Vejamos:

- 1º. **Esgotamento ou inexistência de recursos internos** para reparação do direito humano violado ou quando os recursos disponíveis forem inefetivos;
- 2º. **Apresentação do expediente internacional no prazo de 6 meses a contar da decisão interna insatisfatória**;
- 3º. **Não haja outro procedimento internacional** apurando a questão (litispendência internacional); e
- 4º. **Identificação com nome, nacionalidade, domicílio e assinatura** (não são aceitas petições individuais apócrifas).

No que tange ao **esgotamento dos recursos internos** devemos tecer alguns comentários adicionais. Leciona Flávia Piovesan<sup>5</sup> que “se deve dar ao Estado a oportunidade de reparar um suposto dano no âmbito de seu próprio ordenamento jurídico interno, antes que se possa invocar sua responsabilidade internacional”. Esse dispositivo, portanto, coaduna com a ideia de atuação subsidiária da proteção internacional dos Direitos Humanos.



Além disso, o artigo acima referido, no item 2, expressamente **excepciona a regra de esgotamento dos recursos internos e o prazo de 6 meses**, nos seguintes casos:

- Se não houver, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito que se alegue violados;
- Se não houver permitido ao prejudicado, em seus direitos, o acesso aos recursos da jurisdição interna; e
- Se houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

Essas seriam as hipóteses em que os recursos internos foram inefetivos, sem efeitos concretos à pessoa que teve seus direitos violados.

Pelo artigo 47 o Pacto prevê outra regra proceduralmente importante:

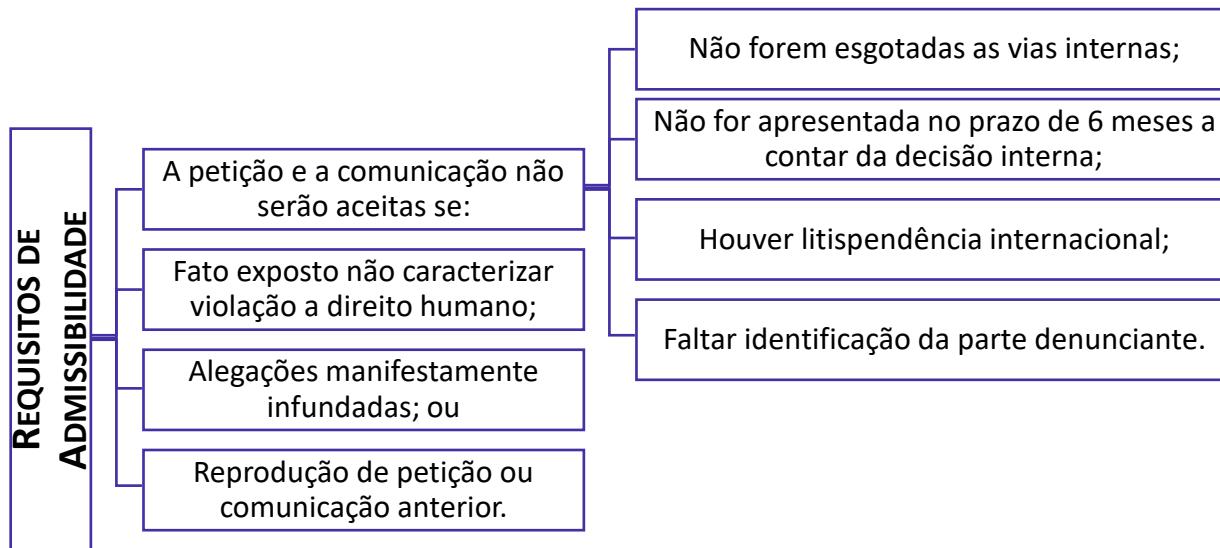
Artigo 47 - **A Comissão declarará inadmissível toda petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 quando:**

- a) **não preencher** algum dos **requisitos** estabelecidos no artigo 46;
- b) **não expuser fatos que caracterizem violação** dos direitos garantidos por esta Convenção;
- c) pela exposição do próprio petionário ou do Estado, **for manifestamente infundada** a petição ou comunicação **ou for evidente sua total improcedência**; ou
- d) **for substancialmente reprodução de petição ou comunicação anterior**, já examinada pela Comissão ou por outro organismo internacional.

<sup>5</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**, p. 330.

Assim, serão consideradas **inadmissíveis** as petições ou as comunicações interestatais que:

- Não preencher os requisitos de admissibilidade, previstos no artigo 46 acima analisados;
- O fato exposto não caracterizar violação a direito humano previsto no Pacto;
- As alegações forem manifestamente infundadas; e
- O expediente apresentado constitua reprodução de petição ou comunicação anterior.



**Recebida a petição ou a comunicação**, a **Comissão solicitará informações ao Estado acusado que deverá prestar esclarecimento** num prazo determinado (o Pacto de San José da Rica não indica um prazo específico), concedendo ao Estado a oportunidade para o contraditório. Recebidas as informações do Estado acusado, a **Comissão analisará a subsistência** da acusação. Sendo insubstinentes as alegações, o procedimento será **arquivado**. Contudo, **se houver razões justificáveis, a Comissão procederá ao exame e à investigação do caso, podendo solicitar informações complementares ao Estado acusado**.

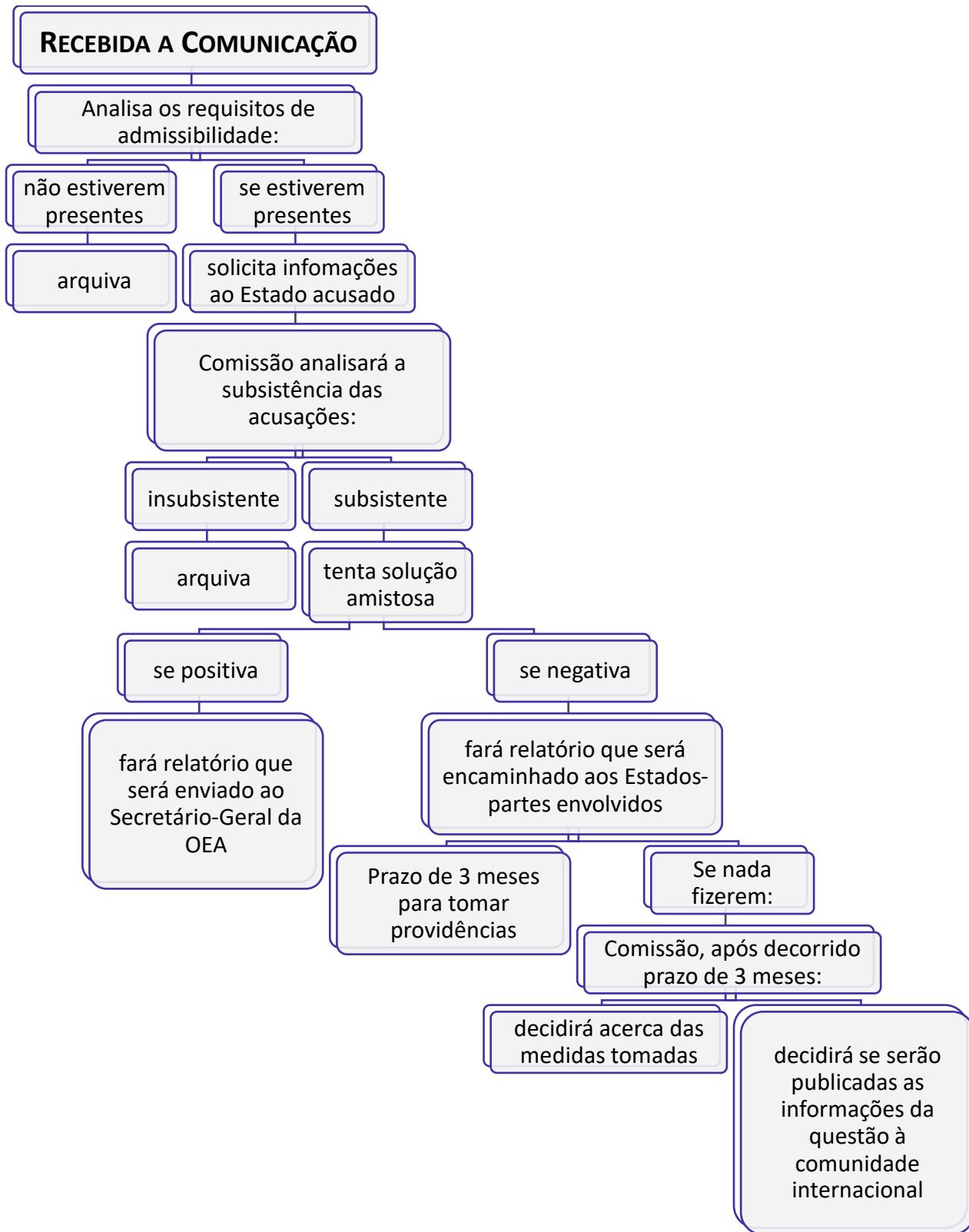


A Comissão envidará esforços no sentido de obter **solução amistosa** para a questão que lhe foi submetida. No caso de solução amistosa, a Comissão deverá encaminhar ao Secretário-Geral da OEA um relatório expondo os fatos e a solução adotada. Por outro lado, não havendo solução amigável, igual relatório deverá ser enviado aos Estados-partes interessados, contendo as conclusões da Comissão quanto à questão apresentada. **Decorrido o prazo de 3 meses após o envio dessas informações**, caso os Estados-partes interessados nada façam, a Comissão emitirá seu parecer e conclusões, indicando recomendações e fixando prazo para reparação do direito violado. Após esse prazo, nova decisão pela maioria absoluta dos membros da Comissão decidirá se as medidas tomadas foram suficientes para reparar a violação e se haverá a publicação, ou não, do relatório para a comunidade internacional.



Durante os três meses acima referidos poderão os Estados interessados, ou a Comissão, submeter a questão à Corte Interamericana, nos termos do art. 61, do Pacto. Trata-se, conforme enuncia a doutrina, de mecanismo que judicializou o procedimento, reduzindo a influência política para solução de violações de direitos humanos.





O mecanismo das inspeções "in loco" está previsto na alínea d, do artigo 48, do Pacto. Caso a Comissão entenda que existam motivos suficientes para crer que haja violação de direitos humanos poderá, se for



necessário e conveniente, realizar uma investigação no Estado acusado, que autorizará, ou não, a visita *in loco*. O Brasil, quanto a esse aspecto, desde logo, em Declaração Interpretativa, dispõe expressamente que:

“Ao depositar a Carta de Adesão à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) em 25 de setembro de 1992, o Governo brasileiro faz a seguinte declaração interpretativa sobre os artigos 43 e 48, alínea d: “O Governo do Brasil entende que os artigos 43 e 48, alínea d, não incluem o direito automático de visitas e inspeções “*in loco*” da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado”.



Por fim, outro mecanismo de implementação previsto no Pacto de San José da Rica corresponde às medidas cautelares. Em caso de grave e urgência, a Corte poderá, por conta própria ou da Comissão, solicitar ao Estado-participante a adoção de medidas cautelares para evitar danos irreparáveis ao direito humano.

## 4 - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Criada pela Carta da OEA, a Comissão ganhou um salto qualitativo de competências e atribuições com o Pacto de San José da Costa Rica.

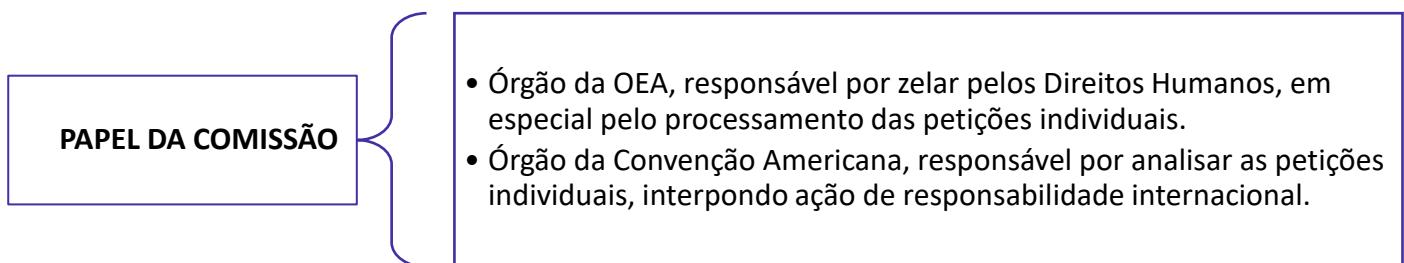
A Comissão Interamericana de Direitos Humanos **constitui o órgão executivo**, no âmbito da OEA, **responsável pela promoção, pela observância e pela defesa dos direitos humanos** no Sistema Americano. Logo, sua principal tarefa é a responsabilização dos Estados em caso de descumprimento dos direitos civis e políticos expressos na Carta e na Declaração Americana.

Acerca da evolução pela qual passou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, criada pela Carta da OEA e incrementada pelo Pacto de San José, leciona André de Carvalho Ramos<sup>6</sup>:

A partir da entrada em vigor da Convenção, a Comissão passou a ter **papel dúplice**. Em primeiro lugar, continuou a ser um órgão principal da OEA, encarregado de zelar pelos direitos humanos, incumbido até do processamento de petições individuais retratando violações de direitos humanos protegidos pela Carta da OEA e pela Declaração Americana. Em segundo lugar, a Comissão passou a ser também órgão da Convenção Americana de Direitos Humanos, analisando petições individuais e interpondo ação de responsabilidade internacional contra um Estado perante a Corte. Caso o Estado não tenha ratificado ainda

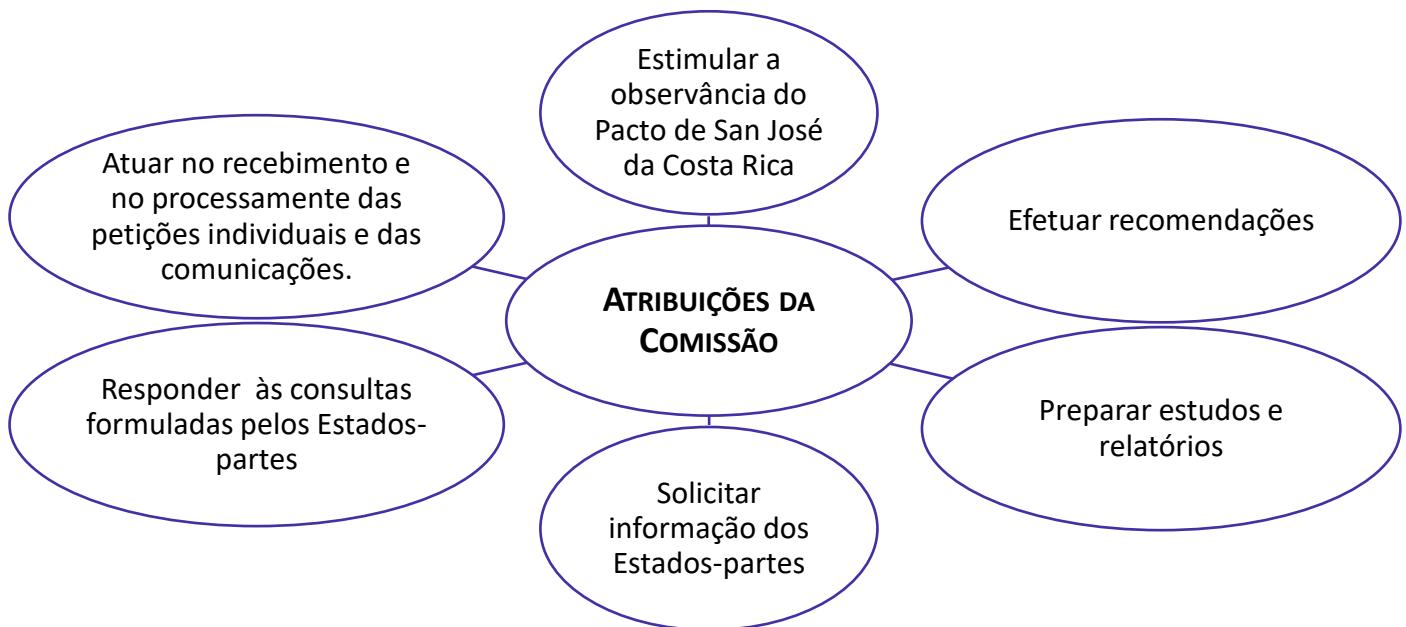
<sup>6</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, 2014, versão digital.

a Convenção (como os Estados Unidos) ou caso tenha ratificado, mas não tenha reconhecido a jurisdição obrigatória da Corte, a Comissão pode apenas acionar a Assembleia Geral da OEA.



Composta por **7 membros**, de alta autoridade moral e de reconhecido saber em matéria de direitos humanos, a Comissão tem por finalidade estimular a observância dos Direitos Humanos pelos Estados-partes, bem como efetuar recomendações, preparar estudos e relatórios, solicitar informações dos Estados, responder às consultas formuladas por eles e atuar no recebimento e no processamento das petições individuais e das comunicações interestatais.

Enquanto órgão da OEA, a Comissão tem por função precípua a promoção, a observância e a defesa dos Direitos Humanos, que, entre as atribuições, destacam-se:



A doutrina de Flávia Piovesan<sup>7</sup> elenca seis funções da Comissão, nos seguintes termos:

Para além das atribuições acima, com a edição do Protocolo de San Salvador, a Comissão assumiu novo papel. Nesse sentido, leciona Sidney Guerra<sup>8</sup>:

Hodiernamente, possui também competência para a efetiva proteção dos direitos humanos em razão do conhecimento de petições individuais e de comunicações interestatais que contenham denúncias de violações aos direitos previstos na Convenção Americana.

Deste modo, à Comissão é conferido o direito de receber denúncias de violação às regras prescritas na Convenção, a partir das quais desenvolverá trabalho de exame e de investigação.

Ressalta-se que a provocação da Corte se dá tão somente pela Comissão ou pelos Estados-partes, vedando-se à pessoa litigar diretamente na Corte Internacional.

Para que uma petição ou comunicação interestatal seja admitida perante a Comissão, a doutrina elenca alguns requisitos, os quais dividem-se em requisitos formais e em requisitos materiais:

#### REQUISITOS FORMAIS

(i) A **qualificação do interessado**, indicando o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio, bem como a assinatura da pessoa, grupo de pessoas ou órgão ou entidade representativa. Está-se a afirmar, portanto, a impossibilidade de provocação da Comissão por intermédio de denúncia apócrifa.

(ii) **Fatos que envolvem a violação a direito humano**. Trata-se, em verdade, de informar o contexto fático, trazendo elementos que viabilizem o exame pela Comissão. Em razão disso, devem ser levadas informações comprobatórias, testemunhas, documentos etc.

(iii) **Indicação do Estado que pretensamente violou os direitos humanos**.

(iv) **Indicação quanto à utilização do aparato interno de proteção aos direitos humanos**.

#### REQUISITOS MATERIAIS

(i) **Esgotamento dos recursos da jurisdição interna**.

(ii) **Apresentação da denúncia no prazo de 6 meses a partir de quando foi cientificado da decisão definitiva interna**.

---

<sup>7</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**, p. 328.

<sup>8</sup> GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: curso elementar**. 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2014, p 153.



(iii) *A matéria discutida não pode ser objeto de outro processo internacional.*

(iv) *Não ocorrência da coisa julgada no âmbito da OEA ou em qualquer outro organismo de jurisdição internacional.*

(v) *Fundamentação, sob pena de expressa improcedência.*

Esses são os principais aspectos relativos à Comissão Internacional.

## 5 - Corte Interamericana de Direitos Humanos

A Corte representa o **órgão jurisdicional do sistema interamericano** de direitos humanos e constitui excelente alternativa para a reparação da violação de direitos humanos.

Segundo Sidney Guerra<sup>9</sup>:

A Corte Internacional de Direitos Humanos se apresenta como instituição judicial independente e autônoma, cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Trata-se, portanto, de um tribunal com o propósito primordial resolver os casos protegidos pela Convenção Americana.



A Corte é composta por **7 juízes** nacionais dos Estados que compõem a OEA, **não sendo possível que haja dois juízes de mesma nacionalidade**. Os julgadores são **eleitos por meio de Assembleia-Geral da OEA, pelo voto da maioria absoluta dos membros**, entre pessoas de alta autoridade moral e reconhecida competência em matéria de Direitos Humanos, para mandato de 6 anos, admitindo-se uma reeleição.

Há, na Convenção, uma regra importante no que diz respeito à composição da Corte para fins de julgamento. **Consagrou-se o direito de o país que está sendo julgado possuir um juiz de sua nacionalidade dentro da Corte, de modo que, caso entre os 7 juízes regulares não houver nenhum nacional do Estado acusado, será possível a nomeação de um juiz ad hoc.** O quórum deliberativo da Corte, nos termos do artigo 56, será de 5 votos.

Fique atento aos legitimados para ingressar perante a Corte:

<sup>9</sup> GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: Curso Elementar**, p. 162.



Vejamos uma questão sobre o tema:



(VUNESP - 2015) A Corte Interamericana de Direitos Humanos é uma instituição judicial autônoma cujo objetivo é aplicar e interpretar a Convenção Americana, exercendo, dentre outras, a função contenciosa, na qual se encontra a resolução de casos contenciosos e o mecanismo de supervisão de sentenças. Para que um caso possa ser submetido à decisão da Corte, é necessário que ele seja apresentado

- a) pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou por entidade de direitos humanos sediada no país onde o caso ocorreu.
- b) por um dos Estados-Partes ou pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
- c) pelo próprio interessado ou por uma entidade internacional de direitos humanos devidamente reconhecida como tal pela Corte.
- d) por um dos Estados-Parte, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ou pelo interessado ou seus sucessores.
- e) por um Estado-Nação, integrante ou não do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos.

#### Comentários

Nos termos do artigo 61 do Pacto de San José da Costa Rica, somente os Estados-partes e a Comissão Interamericana poderão submeter um caso à decisão da Corte. Não se confere, portanto, legitimidade às pessoas, aos grupos ou às entidades.

Vejamos:

Artigo 61 - 1. **Somente os Estados-partes e a Comissão têm direito de submeter um caso à decisão da Corte.**

Dessa forma, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

Sigamos com o conteúdo teórico.

Além disso, a Comissão deverá participar de todas as reuniões da Corte, seja nos processos em que for parte, seja nos processos iniciados pelos Estados-membros, caso em que atuará como se fosse um fiscal.

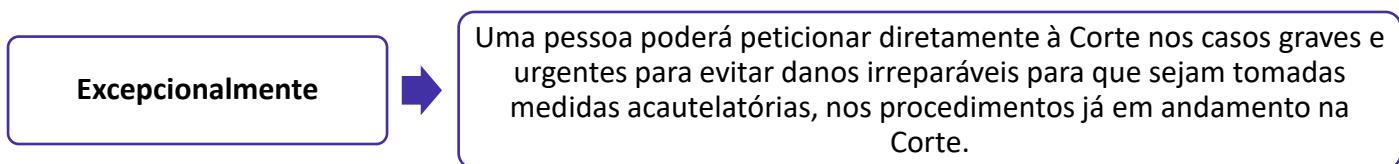


Nos termos do artigo 61, do Pacto de San José da Costa Rica, somente os Estados-partes e a Comissão Interamericana poderão submeter um caso à decisão da Corte. Não se confere, portanto, legitimidade às pessoas, aos grupos ou às entidades.

Há, contudo, uma exceção contida no artigo 63, 2:

2. Em casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão.

Logo, será possível à pessoa peticionar diretamente na Corte Internacional, desde que a situação já esteja sendo analisada pela Corte Internacional.



Por outro lado, se a questão ainda não tiver sido analisada pela Corte, o pedido individual somente será submetido por intermédio da Comissão.



A Corte possui competência para ***resolver os litígios que lhes são submetidos (competência contenciosa)***, bem como para ***responder questionamentos sobre a interpretação de determinada regra do Sistema Interamericano e sobre a compatibilidade das leis internas com o Pacto de San José da Costa Rica (competência consultiva)***. Essas consultas poderão ser realizadas pelos membros da OEA, bem como pelos demais órgãos que compõem a estrutura da Organização.

No **plano consultivo**, qualquer membro da OEA poderá solicitar o parecer da Corte em relação à interpretação da Convenção ou de qualquer outro tratado relativo à proteção dos direitos humanos. De parte dessa situação fática, a Corte poderá fazer o que a doutrina denomina de controle de convencionalidade, que consiste no parecer acerca da compatibilidade dos preceitos da legislação doméstica em face dos instrumentos internacionais.



Em verdade, a **Corte exerce ampla função consultiva**, de forma que contribui para a uniformidade e para a consistência da interpretação da Convenção Americana. Para tanto, a Corte faz estudos e análises aprofundadas a respeito do alcance e do impacto dos dispositivos da Convenção.

A título ilustrativo, vejamos os assuntos que são tratados no âmbito da Corte, de acordo com Flávia Piovesan<sup>10</sup>:

alcance da competência consultiva, o sistema de reservas, restrições à adoção da pena de morte, limites ao direito de associação, sentido do termo 'leis', exigibilidade do direito de retificação ou resposta etc.

Além disso, para a atuação da Corte Interamericana faz-se necessária **declaração expressa do Estado-parte reconhecendo a competência desse órgão** como obrigatória para os casos envolvendo a aplicação do sistema interamericano. Essa declaração poderá ser feita para situações específicas ou por prazo indeterminado.

Segundo Rafael Barreto, o **Brasil reconheceu por prazo indeterminado a competência da Corte**, contudo, exige que os Estados, que com ele litiguem, também tenham aceitado por prazo indeterminado a submissão à Corte (cláusula de reciprocidade). Nossa país, contudo, não reconheceu a competência da Corte no mesmo momento em que ratificou a Convenção.

Vejamos uma questão que aborda essa temática.



**(CESPE - 2015) Com relação ao sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, julgue o seguinte item.**

Sem prejuízo do direito de os Estados-partes da Convenção Americana sobre Direitos Humanos submeterem-se voluntariamente à Corte Interamericana de Direitos Humanos, nos termos da cláusula facultativa de jurisdição obrigatória constante do Pacto de San José da Costa Rica, o referido tribunal internacional tem a faculdade, inerente às suas atribuições, de determinar o alcance de sua própria competência — compétence de la compétence.

#### Comentários

A alternativa está **correta**. A cláusula facultativa de jurisdição obrigatória, mencionada na questão e prevista no Pacto de Costa Rica, está prescrita no art. 62.

<sup>10</sup> PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, p. 336.



"Artigo 62 - 1. **Todo Estado-parte pode**, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, **declarar que reconhece como obrigatória**, de pleno direito e sem convenção especial,

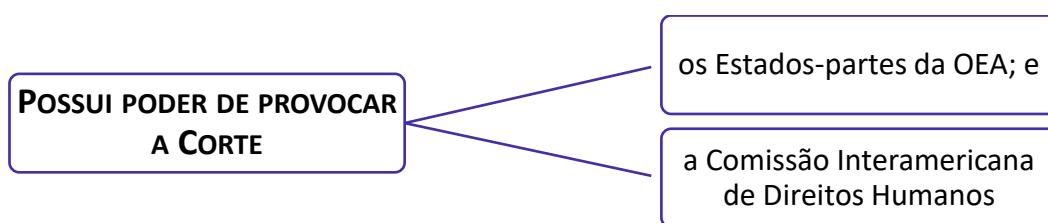
2. A declaração pode ser feita incondicionalmente, ou sob condição de reciprocidade, por prazo determinado ou para casos específicos. Deverá ser apresentada ao Secretário Geral da Organização, que encaminhará cópias da mesma a outros Estados-membros da Organização e ao Secretário da Corte.

3. A Corte tem competência para conhecer de qualquer caso, relativo à interpretação e aplicação das disposições desta Convenção, que lhe seja submetido, desde que os Estados-partes no caso tenham reconhecido ou reconheçam a referida competência, seja por declaração especial, como preveem os incisos anteriores, seja por convenção especial".

A expressão "competence de la compétence" significa exatamente o que é dito acima, que embora a Corte precise de reconhecimento por parte do Estado, acerca da sua competência para aplicar sua jurisdição, compete à própria Corte delimitar o alcance de sua competência.

Sigamos com o conteúdo teórico.

No plano contencioso, a atuação da Corte é limitada à provocação pelos Estados-partes e pela Comissão.



Assim, **não há legitimação do indivíduo para provocar a Corte de maneira originária**, ao contrário do sistema europeu.

A partir do momento em que o Estado passa a ser parte do Pacto, ou em momento posterior, pode reconhecer como obrigatória e sem restrições, de pleno direito e sem necessidade de qualquer outra declaração, a competência da Corte **em matéria de interpretação de aplicação do Pacto de San José da Costa Rica**.



As **decisões da Corte** podem ser **finais** ou **liminares**. As **decisões liminares**, denominadas de "**medidas provisórias**", **em decorrência de situações urgentes a pedido da vítima de violação aos Direitos Humanos** (quando a questão estiver submetida à Corte) **ou a pedido da Comissão** (ainda que a questão não esteja submetida à Corte).



As **decisões finais**, por sua vez, **decidirão a respeito do direito protegido, determinando que ele seja assegurado caso reste configurada a violação a direito humano, bem como a reparação indenizatória à vítima**. Desses decisões da Corte, **NÃO é cabível recurso algum**.

Contudo, das referidas decisões finais é cabível um pedido de esclarecimento à Corte no prazo de 90 dias a contar da notificação da decisão, caso a parte interessada tenha dúvidas quanto à extensão do que fora determinado pela Corte.

Vejamos uma questão que cobrou exatamente essa informação.



**(MPE-SP - 2015) Com referência ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, levando em consideração inclusive orientações do Supremo Tribunal Federal, assinale a alternativa correta:**

- a) A Corte Interamericana de Direitos Humanos é uma instituição judicial autônoma cujo objetivo é aplicar e interpretar a Convenção Americana, exercendo exclusivamente funções contenciosas.
- b) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem apenas competências políticas, entre as quais se destacam a realização de visitas in loco e a preparação de relatórios sobre a situação dos direitos humanos nos Estados membros.
- c) A Corte Interamericana de Direitos Humanos, no exercício de seu poder de resolução de casos contenciosos, atende petições formuladas pelos Estados Partes, por indivíduos ou organizações.
- d) O mecanismo de supervisão de sentenças condenatórias é da competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
- e) As sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos são vinculantes, definitivas e inapeláveis.

#### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a Corte Interamericana possui competência consultiva e interpretativa. Além da jurisdicional.

A **alternativa B** está incorreta, pois a Comissão interamericana possui diversas competências além da política, tais como as competências consultiva e fiscalizatória.

A **alternativa C** está incorreta, pois a Corte não recebe petições de indivíduos, essa é competência da Comissão.

A **alternativa D** está incorreta, pois se trata de competência da Corte Interamericana.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 67 que lhe dá fundamento.



**"Artigo 67 - A sentença da Corte será definitiva e inapelável.** Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença".

Sigamos com o conteúdo teórico.

Além disso, a indenização à vítima será **executada internamente no Estado, pelo procedimento interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado**, razão pela qual, no Brasil, será observado o **regime de precatórios** e as sentenças serão executadas **perante a Justiça Federal**.

Quanto à homologação, a posição predominante na doutrina é no sentido de que, uma vez que se trata de sentença internacional (não de sentença estrangeira), **não é necessário observar o procedimento de homologação de sentença estrangeira perante o STJ**. Contudo, até o presente não há posicionamento de tribunal brasileiro a respeito do assunto, pois todas as condenações do Brasil perante a Corte Interamericana foram espontaneamente adimplidas.

Vejamos uma questão que sedimentou esse entendimento.



**(CESPE/AGU - 2015) Com relação ao sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, julgue o seguinte item.**

As sentenças prolatadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos podem, após homologação pelo STJ, ser regularmente executadas em território brasileiro.

#### Comentários

A assertiva está **incorrecta**.

A sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos é uma sentença internacional e não uma sentença de Estado estrangeiro que irá ser aplicada no Brasil. Apenas a sentença estrangeira precisa de homologação pelo STJ.

A sentença internacional proferida pela Corte é aplicável independentemente de homologação.



## 6 - Resumos dos Principais Casos envolvendo o Brasil no Sistema Interamericano

Nesse tópico vamos, de forma sucinta e esquematizada, trazer os principais julgamentos envolvendo o Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, tendo em vista que as provas, por vezes, cobram tais assuntos.

CASOS	OBSERVAÇÕES
<b>Caso Ximenes (2006)</b>	O caso discutiu a morte de Damião Ximenes Lopes, portador de deficiência mental, que foi submetido a condições desumanas e degradantes enquanto encontrava-se internado para tratamento psiquiátrico no Ceará. Por petição da irmã da vítima, a Corte Interamericana de Direitos Humanos foi acionada e decidiu pela omissão do Estado brasileiro em apurar os fatos, condenando-o a indenizar a vítima (U\$ 140.000), a investigar e sancionar os responsáveis pela violação dos direitos de Damião, a publicar a sentença da Corte no DOU e em jornal de grande circulação, bem como a desenvolver programas de formação e de capacitação de médicos, em especial para o trato de pessoas portadoras (rever termo) de necessidades especiais.
<b>Caso Nogueira de Carvalho (2006)</b>	Esse processo envolveu a discussão em torno de Francisco Gilson Nogueira de Carvalho, advogado defensor dos direitos humanos, que denunciou crimes cometidos por grupo de extermínio envolvendo policiais e servidores públicos. O processo, contudo, foi arquivado por falta de provas.
<b>Caso Escher (2009)</b>	Esse processo discutiu interceptações telefônicas e monitoramento de linhas feitas de forma ilegal e irregular pela Polícia Militar do Estado do Paraná, violando regras do Pacto de San José da Costa Rica relativas ao direito de privacidade. Não se discutiu, nesse procedimento, a legalidade (ou melhor, o controle de convencionalidade) da Lei de Interceptações Telefônicas. O resultado do julgamento perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos foi favorável às vítimas. Condenou-se o Estado brasileiro a indenizá-las (U\$ 20.000), a publicar nos meios oficiais parte do julgamento, bem como a investigar os fatos que deram origem ao caso.
<b>Caso Garibaldi (2009)</b>	Nesse caso, discutiu-se a responsabilidade do Estado brasileiro por omissão da apuração e da responsabilização pelo homicídio de Sétimo Garibaldi, no Paraná. A decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos foi favorável, condenando o Brasil a indenizar os familiares da vítima (U\$ 200.000), a publicar a sentença no diário oficial e em jornal de grande circulação, dispondo, ainda, a respeito do dever de o Estado apurar, com eficácia, o inquérito para identificar, julgar e sancionar os responsáveis pela morte da vítima.
<b>Caso Gomes Lund – Guerrilha do Araguaia (2010)</b>	O caso envolveu a responsabilidade do Estado brasileiro em investigar e apurar as violações de direitos humanos decorrentes de detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 70 pessoas resultantes de operação do Exército, que teve por finalidade acabar com a denominada Guerrilha do Araguaia.



Além disso, discutiu-se a validade da Lei de Anistia, uma vez que a não investigação foi fundamentada na referida lei. Em seu julgamento, a Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu que a Lei de Anistia impede a investigação e sanção de violações a Direitos Humanos, bem como que o Brasil violou direitos das vítimas e familiares. Fixa, ainda, o dever de indenizar as vítimas e familiares interessados, bem como a necessidade de publicação da decisão em diários oficiais e jornais de grande circulação e, por fim, o dever de implementar políticas públicas para que ocorra a promoção dos Direitos Humanos.

Vejamos uma questão que aborda os casos julgados pela Corte Interamericana.



**(FCC - 2015) Sobre a proteção dos direitos humanos no Brasil pelo sistema interamericano, considere as assertivas abaixo.**

I. Durante a ditadura civil-militar, a maior parte das denúncias à Comissão Interamericana foi realizada por indivíduos ou grupo de indivíduos e fundamentada na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.

II. A primeira condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana ocorreu no caso Damião Ximenes Lopes, advogado assassinado por grupo de extermínio no Rio Grande do Norte.

III. Nos casos sob sua análise, a Corte Interamericana pode tomar medidas provisórias para evitar danos irreparáveis agindo de ofício, como fizera nos casos Presídio Urso Branco e dos adolescentes privados de liberdade no Complexo Tatuapé da FEBEM.

IV. A Corte Interamericana condenou o Estado brasileiro no caso Escher por violação aos direitos à privacidade, à honra e à reputação, em virtude de interceptação e monitoramento ilegal de linhas telefônicas de integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST).

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) III e IV.
- c) II e III.
- d) I e IV.
- e) I, II e III.

**Comentários**

Vamos analisar cada um dos itens.



O item I está correto. Na época da Ditadura Militar no Brasil, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos ainda não havia sido internalizada, por essa razão não poderia servir de base para denúncias. Contudo, a Comissão Interamericana já era um órgão da OEA, portanto, as denúncias foram feitas com base na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.

O item II está incorreto, pois confundiu o caso Damião Ximenes com o caso Nogueira de Carvalho. O caso mencionado no item discutiu a morte de Damião Ximenes Lopes, pessoa com deficiência mental, que foi submetido a condições desumanas e degradantes, enquanto encontrava-se internado para tratamento psiquiátrico no Ceará.

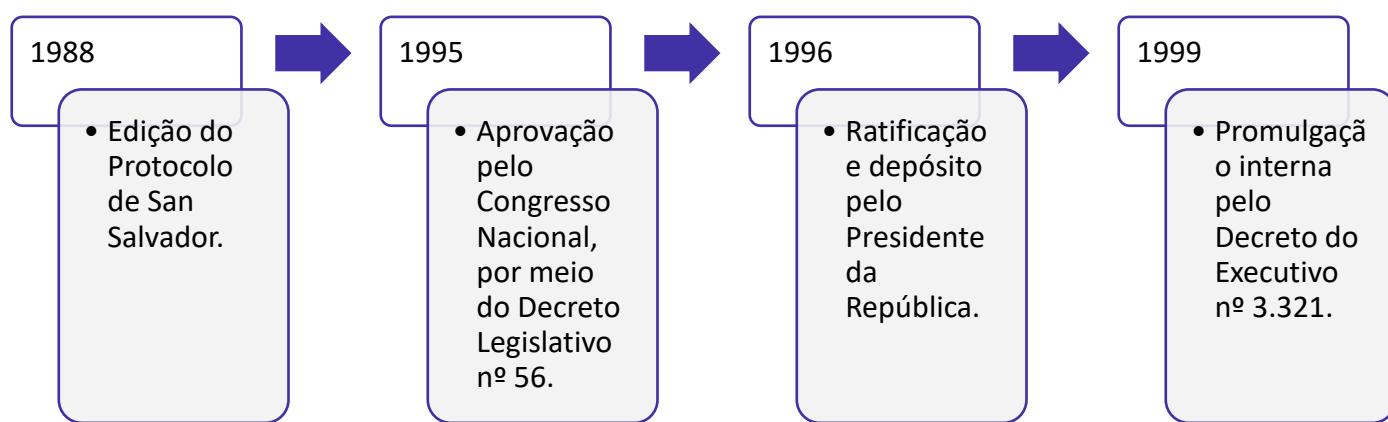
O item III está incorreto, pois a atuação da Corte não pode ser “ex officio”.

O item IV está correto. O caso Escher discutiu interceptações telefônicas e monitoramento de linhas feitas de forma ilegal e irregular pela Polícia Militar do Estado do Paraná, violando regras do Pacto de San José da Costa Rica relativas ao direito de privacidade.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

## PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (PROTOCOLO DE SAN SALVADOR)

Conforme mencionamos acima, o Protocolo de San Salvador é responsável por acrescentar a proteção aos direitos sociais, econômicos e culturais no âmbito do Sistema Interamericano. Editado em 1988, o Brasil aderiu ao seu texto em 1996, sendo posteriormente aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 56/1995 e promulgado na ordem interna pelo Presidente da República pelo Decreto nº 3.321/1999.



De acordo com a doutrina, os direitos assegurados no Protocolo de San Salvador são os mesmos previstos no âmbito do Sistema Global, de maneira mais específica no Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais.

Por envolver direitos prestacionais de segunda dimensão, o artigo 1º prevê que a aplicação de seus direitos deverá ocorrer de forma progressiva.



### Artigo 1 - Obrigação de adotar medidas

Os Estados Partes neste Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos comprometem-se a **adotar as medidas necessárias**, tanto de ordem interna como **por meio da cooperação entre os Estados**, especialmente **econômica e técnica, até o máximo dos recursos disponíveis e levando em conta seu grau de desenvolvimento**, a fim de conseguir, **progressivamente** e de acordo com a legislação interna, **a plena efetividade dos direitos reconhecidos neste Protocolo**.

## 1 - Direitos Albergados

Os seguintes direitos são albergados no Protocolo<sup>11</sup>:

DIREITOS ALBERGADOS NO PROTOCOLO DE SAN SALVADOR	
◊ Direito ao Trabalho	◊ Direito a condições justas, equitativas e satisfatórias de trabalho
◊ Direitos Sindicais	◊ Direito à previdência social
◊ Direito à saúde	◊ Direito a um meio ambiente saudável
◊ Direito à Alimentação	◊ Direito à educação
◊ Direito aos benefícios da cultura	◊ Direito à constituição e à proteção da família
◊ Direitos da Criança	◊ Direito de proteção das pessoas idosas
◊ Direito à proteção de deficientes	

### 1.1 - Direitos Trabalhistas

O direito ao trabalho vem assegurado nos artigos 6º e 7º do Protocolo de San Salvador e compreende o direito mais extensamente tratado. O pacto garante a todos a oportunidade de obter os meios para levar uma vida digna e decorosa por meio do desempenho de uma atividade lícita, livremente escolhida ou aceita. Para tanto, os Estados-partes deverão empreender esforços para adotar medidas que objetivem:

1. o pleno emprego;
2. a orientação vocacional;
3. o desenvolvimento de projetos de treinamento técnico-profissional, (em especial os destinados aos deficientes);
4. a execução e o fortalecimento de programas que coadjuvem um adequado atendimento da família para que possibilite à mulher o exercício do direito ao trabalho.

<sup>11</sup> BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**, p. 170.





O tratamento ao direito do trabalho prossegue no artigo 7º, estabelecendo a necessidade de se garantir condições justas, equitativas e satisfatórias de trabalho. Para tanto, prevê uma série de direitos e garantias, quais sejam:

- Salário mínimo;
- Salário equitativo àqueles que exercem igual trabalho;
- Liberdade de escolha da profissão que lhe convier;
- Direito à promoção, que levará em conta: qualificações, competência, probidade e tempo de serviço;
- Estabilidade no emprego, prevendo, no caso de desligamento imotivado, o direito à reintegração ou indenização;
- Segurança e higiene no trabalho;
- Proibição de trabalho noturno ou em atividades insalubres ou perigosas para os menores de 18 anos ou que possa colocar em perigo a saúde, a segurança ou a moral do trabalhador;
- Em relação aos menores de 16 anos, o trabalho deverá observar necessariamente o direito à instrução obrigatória, não sendo admitido o trabalho em detrimento ao estudo;
- Limitação diária e semanal da jornada de trabalho, prevendo jornadas especiais para os trabalhadores que laboram em atividades perigosas, insalubres e noturnas;
- Repouso, gozo do tempo livre, férias remuneradas, bem como remuneração nos feriados nacionais.

Relacionado com os direitos dos trabalhadores, está o artigo 8º, que prevê o direito de se organizarem sindicatos, de se filiarem e desfiliarem deles, bem como a possibilidade de se organizarem em federações e em confederações. Além disso, é assegurado o direito de greve.

## 2 - Mecanismos fiscalizatórios

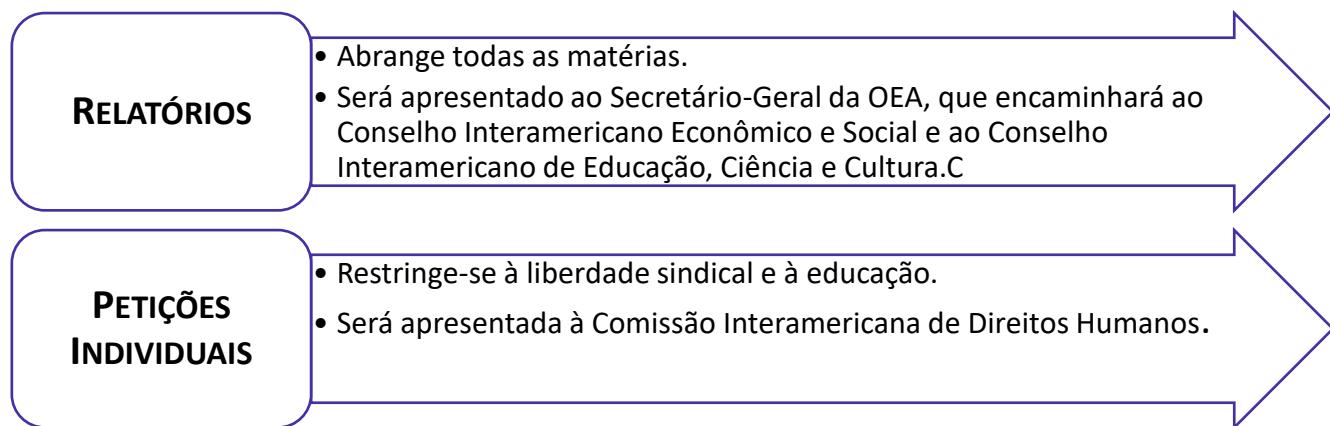
O Protocolo de San Salvador prevê dois mecanismos de implementação: o **sistema de relatórios** e as **petições individuais**.





Quanto aos **relatórios**, eles deverão ser apresentados ao Secretário-Geral da OEA, que transmitirá ao Conselho interamericano Econômico e Social e ao Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, nos termos do artigo 19, 1.

As **petições individuais**, por sua vez, são restritas aos casos de violação de direito de liberdade sindical e de educação, nos termos do artigo 19, 6, do Protocolo. Essas petições serão recebidas e processadas pela Comissão Interamericana de Direitos.



## OUTRAS CONVENÇÕES

Existem, no âmbito do sistema interamericano, diversas convenções internacionais específicas, que objetivam a proteção de determinados grupos de pessoas vulneráveis. Como o edital não nos exigiu expressamente o estudo de cada um desses textos, vamos apenas citá-los conforme quadro abaixo.

<b>Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos Referente à Abolição da Pena de Morte</b>	Vedou aos Estados-partes a utilização da pena de morte, exceto no caso de crimes militares graves e em tempo de guerra.
<b>Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura</b>	Vedou aos Estados-partes a prática da tortura, estabelecendo uma série de direitos e de mecanismos para garantí-los.
<b>Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher</b>	Conhecida como Convenção de Belém do Pará, que resultou na criação da Lei Maria da Penha no Brasil.



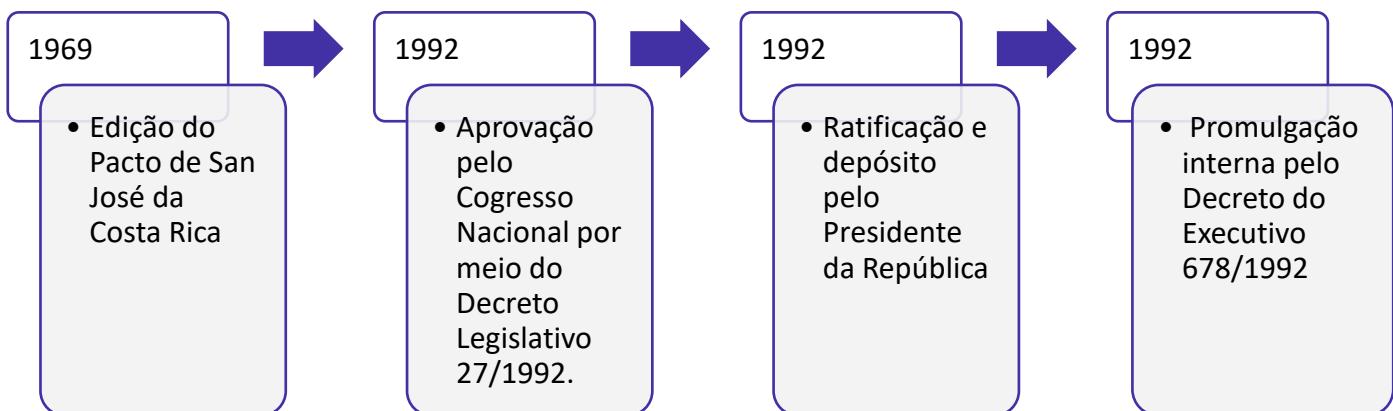
<b>Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas</b>	Possui regras para investigação das pessoas que desapareceram fruto das perseguições políticas decorrentes dos regimes ditatoriais na América Latina.
<b>Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras (rever termo) de Deficiência</b>	Traz regrativa específica para vedar e criar mecanismos de reparação às práticas discriminatórias contra pessoas com necessidades especiais.
<b>Convenção Interamericana contra o Terrorismo</b>	Visa a prevenir o financiamento de atividades terroristas, a reforçar o controle nas fronteiras e a aumentar a cooperação entre as autoridades policiais em diferentes países.

## RESUMO

### Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)

#### ● INTRODUÇÃO

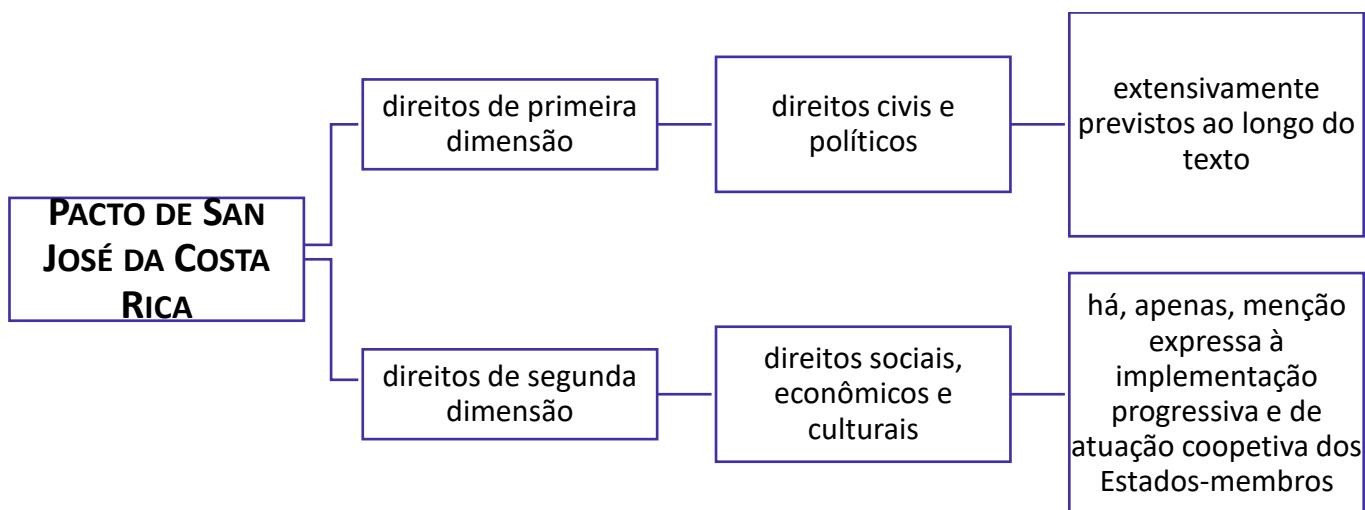
↳ Edição e internalização do Pacto.



#### ● DIREITOS ALBERGADOS

↳ O Pacto de San José da Costa Rica previu **apenas direitos de primeira dimensão, ou seja, direitos civis e políticos**.





↳ Os *direitos sociais, econômicos e culturais* somente foram disciplinados no **Protocolo de San Salvador**.

PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA	PROTOCOLO DE SAN SALVADOR
• direitos civis e políticos	• direitos sociais, econômicos e culturais

↳ Os seguintes direitos civis e políticos são albergados no texto da Convenção<sup>12</sup>:

DIREITOS ALBERGADOS NO PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA	
◊ Personalidade Jurídica	◊ Vida
◊ Integridade pessoal	◊ Proibição da escravidão e da servidão
◊ Liberdade pessoal	◊ Garantias Judiciais
◊ Legalidade e retroatividade da lei penal	◊ Indenização por erro judiciário
◊ Proteção da honra e da dignidade	◊ Liberdade de consciência e de religião
◊ Liberdade de pensamento e de expressão	◊ Direito de resposta
◊ Direito de reunião	◊ Liberdade de associação
◊ Proteção da família	◊ Direito ao nome
◊ Direitos da criança	◊ Nacionalidade
◊ Propriedade privada	◊ Direito de circulação e residência
◊ Igualdade perante a lei e proteção judicial	

↳ No que tange às *garantias judiciais*, a Convenção contemplou:

- ❖ Juízo natural e imparcial;
- ❖ Presunção de inocência;

<sup>12</sup> BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**, p. 163.



- ❖ Assistência de um tradutor;
- ❖ Ampla defesa;
- ❖ Não auto-incriminação; e
- ❖ Possibilidade de recorrer das decisões.

### ● Direito à vida

↳ a **proteção à vida desde a concepção**, vedando-se a privação arbitrária da vida do nascituro.

↳ **não houve a abolição da pena de morte.**

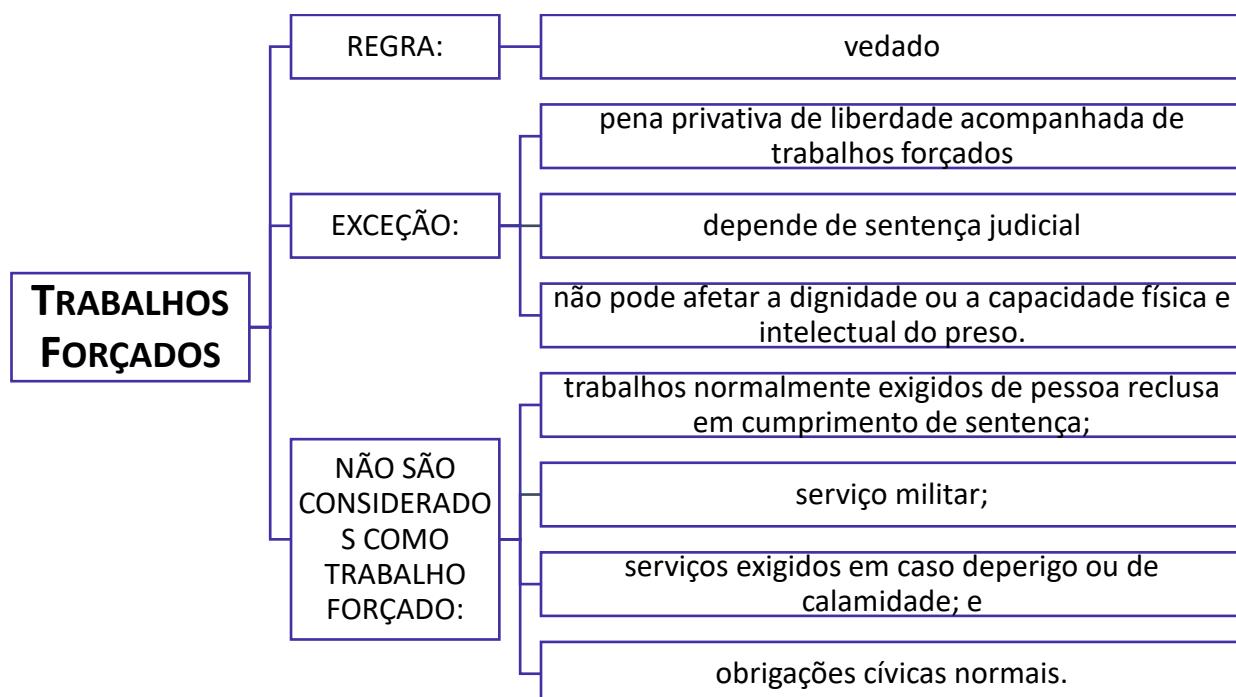
### PENA DE MORTE

- Não foi abolida no Pacto de San José da Costa Rica, uma vez que é admitida nos países já a prevejam para os crimes mais graves.
- Em nenhuma hipótese será aceita para: delitos políticos ou conexos, para menores de 18 anos quando da praticado ato infracional, para maiores de setenta anos e para mulheres grávidas.
- Países que tenham abolido a pena de morte não poderão restabelecê-la.

### ● Trabalhos Forçados

↳ **a servidão e a escravidão são vedadas.** Contudo, países que tenham estabelecido **a pena privativa de liberdade acompanhada de trabalhos forçados**, por sentença judicial, poderão manter esse tipo de pena, **desde que não afete a dignidade nem a capacidade física e intelectual do preso.**

↳ Em síntese:



### ● Liberdades Individuais

↳ O artigo prevê, dentre seus direitos, que não poderá haver prisão por dívidas, exceto no caso de inadimplemento de obrigação alimentar.

↳ Portanto:

Em razão da natureza supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos, consoante posicionamento atual do STF, o Pacto de San José da Costa Rica veda a regulamentação do art. 5º, LXVII, norma de eficácia limitada, que prevê a possibilidade de lei infraconstitucional prever a prisão do depositário infiel.

### ● Direito de Suspensão

↳ **Direitos assegurados** no Pacto de San José da Costa Rica **poderão ser suspensos** nos termos do artigo 27, **nos casos de guerra, perigo público ou emergência** que ameace a independência ou segurança do Estado. Essa suspensão deverá ocorrer sempre **por prazo determinado** e as situações emergenciais referidas **não podem decorrer de práticas discriminatórias**.



## DIREITO DE SUSPENSÃO



hipóteses:

- guerra;
- perigo público; e
- emergência que ameace a independência ou a segurança do Estado

temporário



não é autorizada a suspensão dos seguintes direitos:

- reconhecimento da personalidade jurídica;
- vida;
- integridade pessoal;
- proibição da escravidão e servidão;
- princípio da legalidade e da retroatividade;
- princípio da liberdade de consciência e de religião;
- proteção da família;
- direito ao nome;
- direitos das crianças;
- direito à nacionalidade; e
- direitos políticos.

### ● Cláusula Federal

↳ O que o dispositivo transmite é a ideia de que *os Estados-parte constituídos em forma de federação* (como o Brasil), *não poderão alegar o descumprimento das disposições do Pacto de San José da Costa Rica sob o argumento de que internamente essa competência é do ente federado* (por exemplo, o Estado do Paraná).

### ● MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

↳ No âmbito do Pacto de San José da Costa Rica, existem dois órgãos competentes para a implementação dos direitos assegurados: a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos** – *órgão de natureza executiva* – e a **Corte Interamericana de Direitos Humanos** – *órgão de natureza jurisdicional*.



À Os mecanismos de implementação das normas da Convenção são os seguintes:

**RELATÓRIOS**

artigo 42

**COMUNICAÇÕES INTERESTATAIS**

artigo 45

**PETIÇÕES INDIVIDUAIS**

artigo 44

↳ Em relação ao mecanismo de petições individuais, o Pacto de San José da Costa Rica o *estabeleceu de forma compulsória*.

**PETIÇÕES INDIVIDUAIS**

- A mera assinatura do Pacto de San José da Costa Rica já gera a submissão ao sistema de peticionamento individual.
- Não há necessidade, portanto, de declaração expressa do Estado-participante aceitando esse mecanismo de implementação.

↳ São legitimados para apresentar as petições individuais:

**LEGITIMADOS PARA APRESENTAR AS PETIÇÕES INDIVIDUAIS**

Vítima de violação ao seu direito humano;

Grupo de pessoas; e

ONGs legalmente reconhecidas.

↳ Para o uso das comunicações interestatais, ao contrário, *será necessária a declaração expressa do Estado-participante reconhecendo a competência da Comissão*.

↳ Portanto:

**PETIÇÕES INDIVIDUAIS**

Cláusula Obrigatória

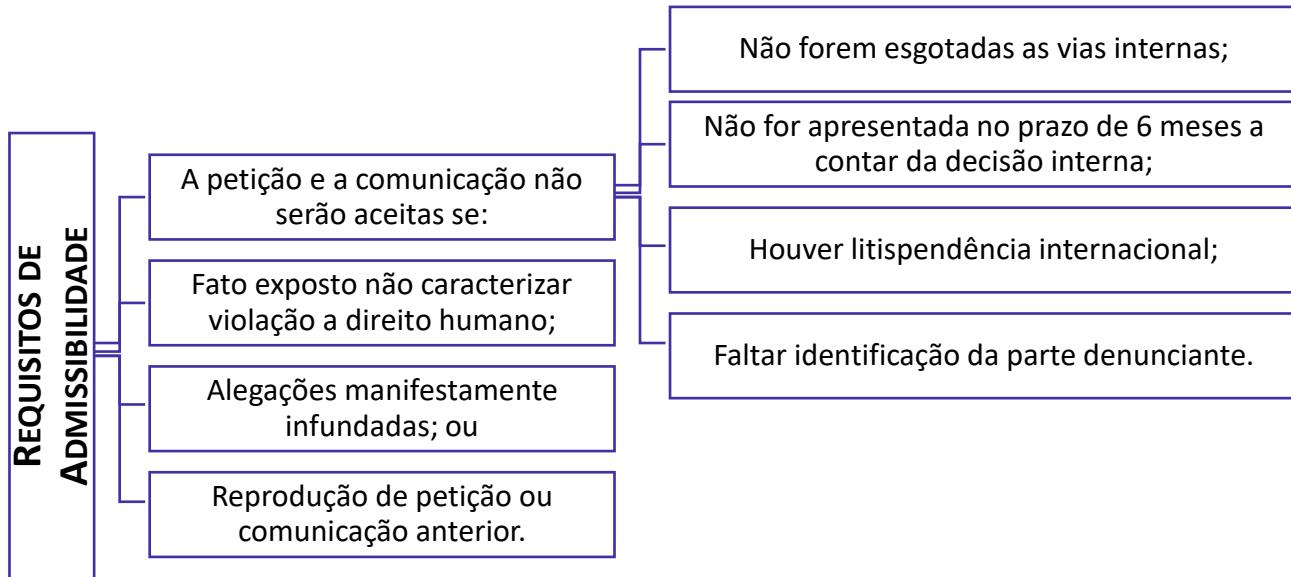
**COMUNICAÇÕES INTERESTATAIS**

Cláusula Facultativa

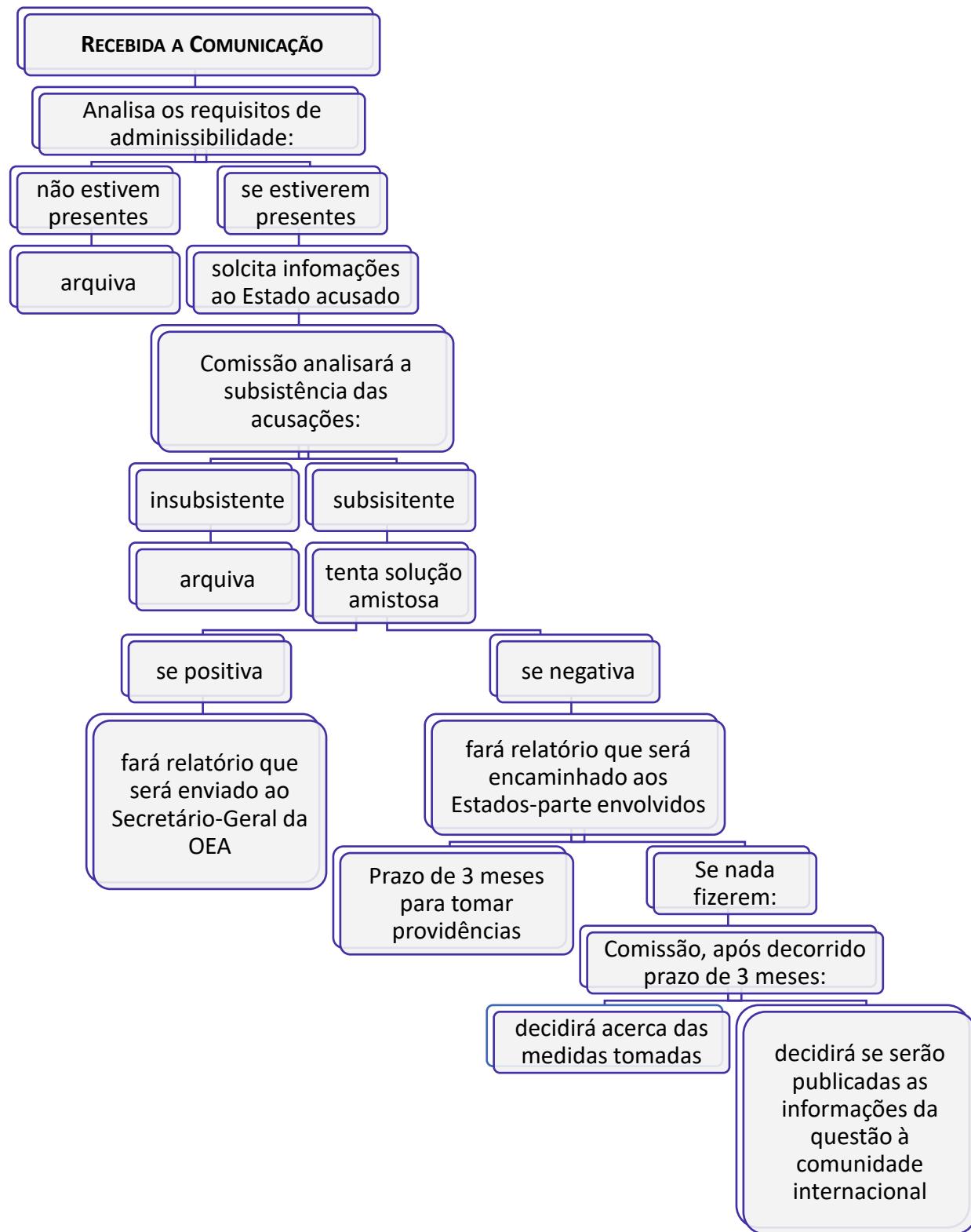


À Convenção enuncia **4 requisitos de admissibilidade das petições e comunicações** para que sejam admitidas pela Comissão.

- 1º. **Esgotamento ou inexistência de recursos internos** para reparação do direito humano violado ou quando os recursos disponíveis forem inefetivos;
- 2º. **Apresentação do expediente internacional no prazo de 6 meses a contar da decisão interna insatisfatória;**
- 3º. **Não haja outro procedimento internacional** apurando a questão (litispendência internacional); e
- 4º. **Identificação, com nome, nacionalidade, domicílio e assinatura** (não são aceitas petições individuais apócrifas).



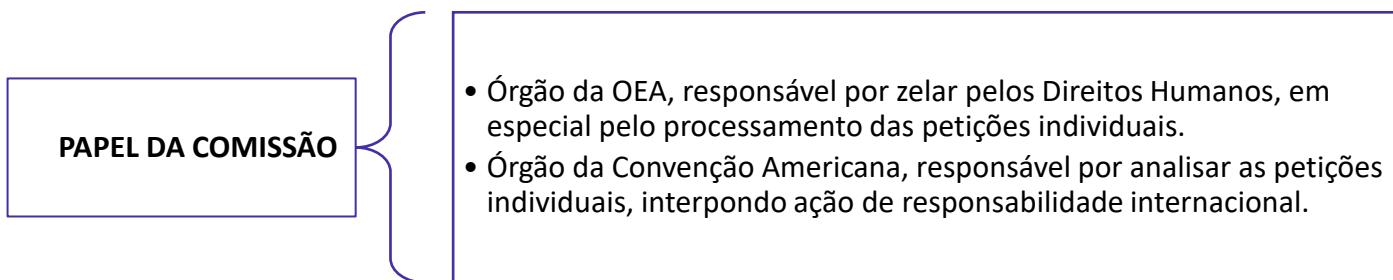
À Vamos rememorar o esquema que resume o trâmite das comunicações perante a Comissão.



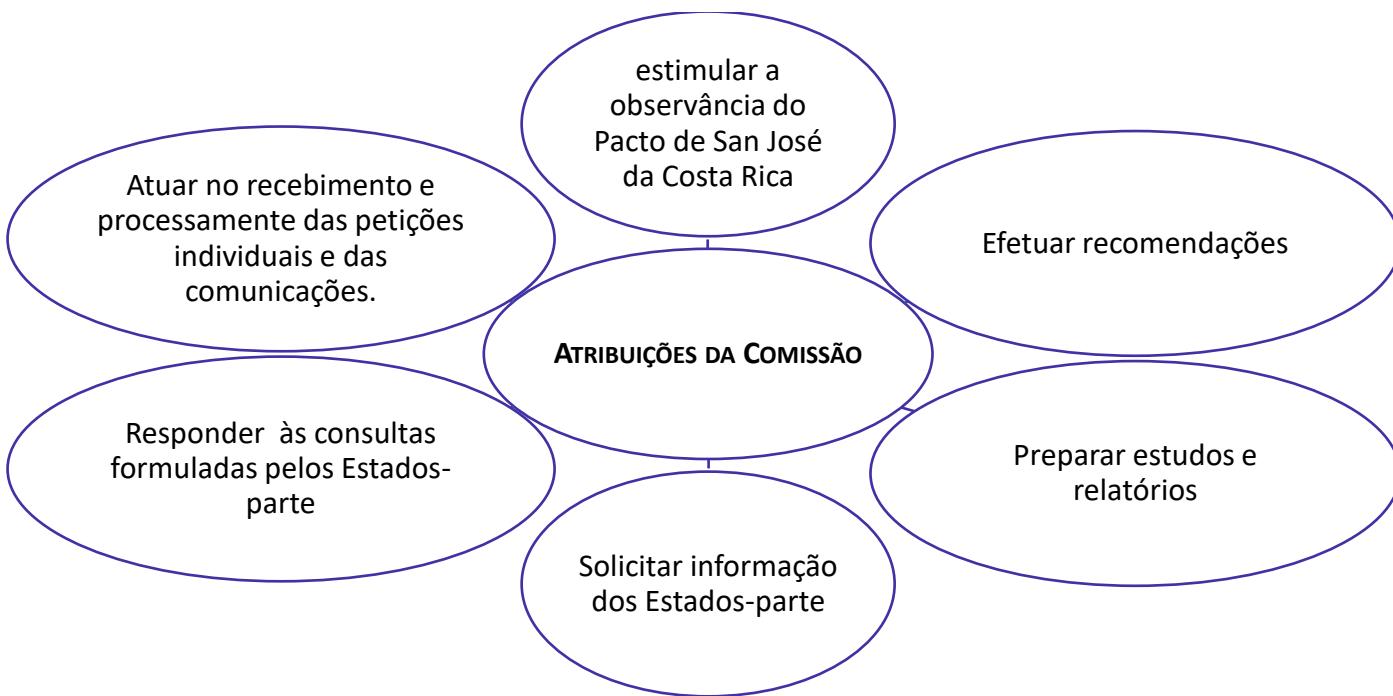
## ● COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS



À A Comissão Interamericana de Direitos Humanos **constitui o órgão executivo**, no âmbito da OEA, **responsável pela promoção, observância e defesa dos direitos humanos** no Sistema Americano.



↳ Enquanto órgão da OEA, a Comissão tem por função precípua a promoção, observância e defesa dos Direitos Humanos, entre cujas atribuições destacam-se:



↳ Para que uma petição ou comunicação interestatal seja admitida perante a Comissão, há alguns requisitos:

#### REQUISITOS FORMAIS

- (i) A *qualificação do interessado*.
- (ii) *Fatos que envolvem a violação ao direito humano*.
- (iii) *Indicação do Estado que pretensamente violou os direitos humanos*.
- (iv) *Indicação quanto à utilização do aparato interno de proteção aos direitos humanos*.

#### REQUISITOS MATERIAIS



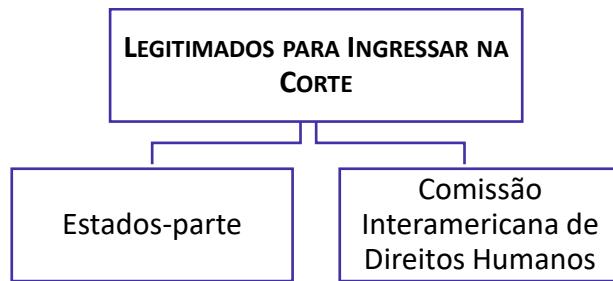
- (i) Esgotamento dos recursos da jurisdição interna.
- (ii) Apresentação da denúncia no prazo de 6 meses de quando foi cientificado da decisão definitiva interna.
- (iii) A matéria discutida não pode ser objeto de outro processo internacional.
- (iv) Não ocorrência da coisa julgada no âmbito da OEA ou em qualquer outro organismo de jurisdição internacional.
- (v) Fundamentação, sob pena de expressa improcedência.

## ● CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

↳ A Corte representa o **órgão jurisdicional do sistema interamericano** de direitos humanos e constitui excelente alternativa para a reparação da violação de direitos humanos.

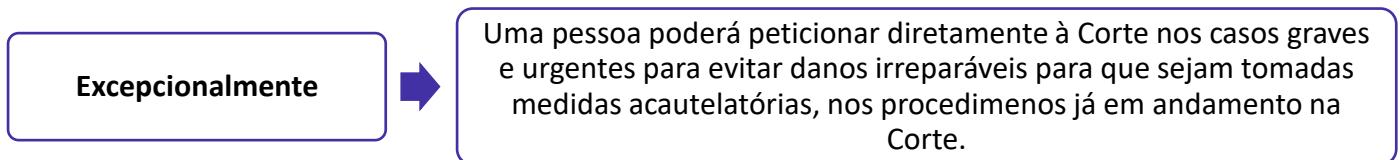
↳ A Corte é **composta por 7 juízes**, nacionais dos Estados que compõem a OEA, **não sendo possível que haja dois juízes de mesma nacionalidade**. Os julgadores são **eleitos através Assembleia-Geral da OEA, pelo voto da maioria absoluta dos membros**, entre pessoas de alta autoridade moral e reconhecida competência em matéria de Direitos Humanos, para mandato 6 anos, admitindo-se uma reeleição.

↳ Fique atento aos legitimados para ingressar perante a Corte:



↳ A Comissão deverá participar de todas as reuniões da Corte, seja nos processos em que for parte, seja nos processos iniciados pelos Estados-membros, caso em que atuará como se fosse um fiscal.

↳ Será possível à pessoa peticionar diretamente na Corte Internacional, desde que a situação já esteja sendo analisada pela Corte Internacional.



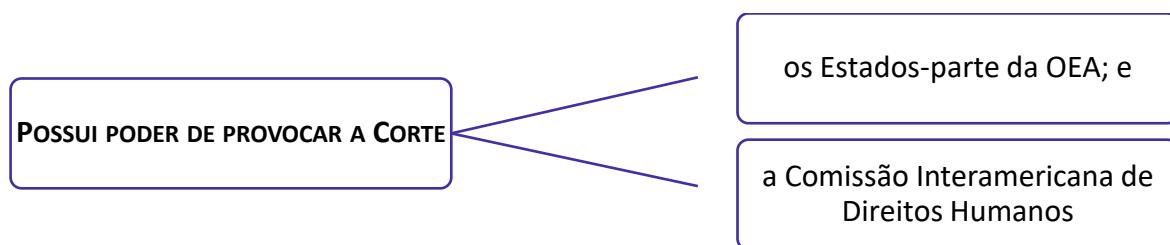
↳ A Corte possui competência para **resolver os litígios que lhes são submetidos (competência contenciosa)**, bem como para **responder questionamentos sobre a interpretação de determinada regra do Sistema Interamericano e sobre a compatibilidade das leis internas com o Pacto de San José da Costa Rica (competência consultiva)**.



À Em verdade, a Corte exerce ampla função consultiva, de forma que contribui para a uniformidade e consistência da interpretação da Convenção Americana. Para tanto, a Corte faz estudos e análises aprofundadas a respeito do alcance e do impacto dos dispositivos da Convenção.

↳ Para a atuação da Corte Interamericana faz-se necessária **declaração expressa do Estado-parte reconhecendo a competência desse órgão** como obrigatória para os casos envolvendo a aplicação do sistema interamericano. Essa declaração poderá ser feita para situações específicas ou por prazo indeterminado.

↳ No plano contencioso, a atuação da Corte é limitada à provocação pelos Estados-parte e pela Comissão.



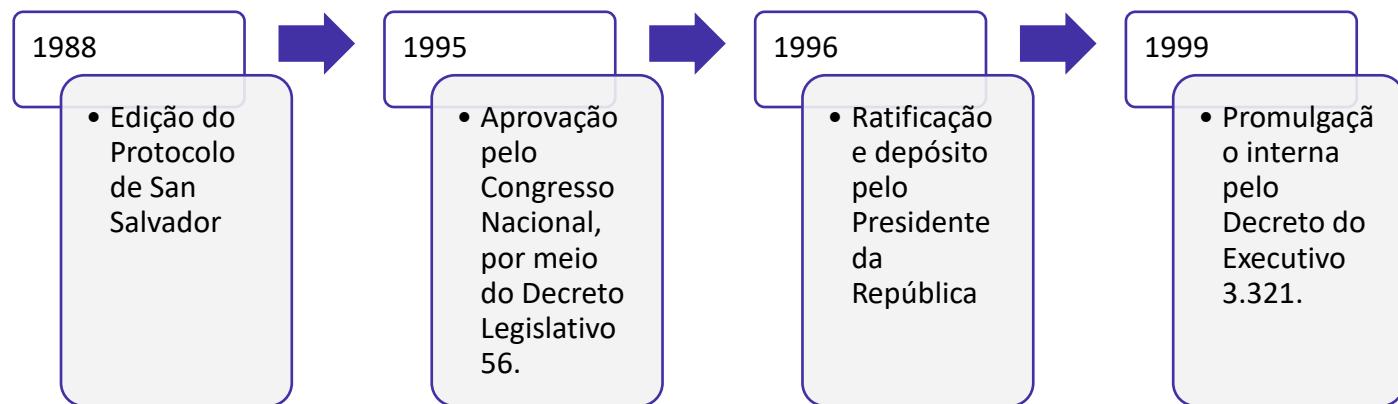
↳ As **decisões da Corte** podem ser **finais** ou **liminares**. As **decisões liminares**, denominadas de “**medidas provisórias**”, **em decorrência de situações urgentes a pedido da vítima de violação aos Direitos Humanos** (quando a questão estiver submetida à Corte) **ou a pedido da Comissão** (ainda que a questão não esteja submetida à Corte).

↳ As **decisões finais**, por sua vez, **decidirão a respeito do direito protegido, determinando que ele seja assegurado caso reste configurada a violação a direito humano, bem como a reparação indenizatória à vítima**. Dessa decisões da Corte, **NÃO é cabível recurso algum**.

↳ Quanto à homologação, a posição predominante na doutrina é no sentido de que uma vez que se trata de sentença internacional (não de sentença estrangeira), **não é necessário observar o procedimento de homologação de sentença estrangeira perante o STJ**.

#### Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos (Protocolo de San Salvador)

↳ Edição e internalização:



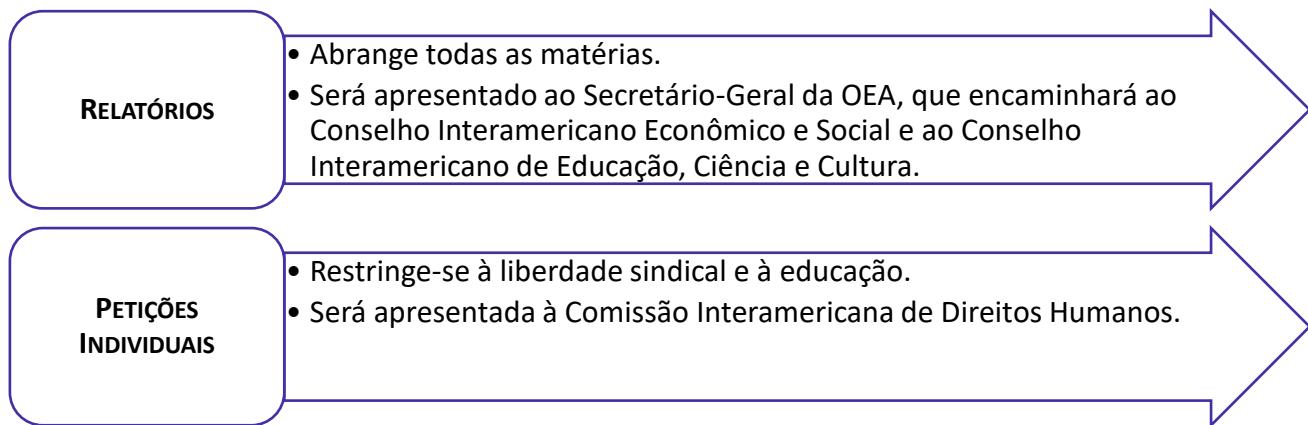
#### ● DIREITOS ALBERGADOS



À Os seguintes direitos são albergados no Protocolo<sup>13</sup>:

DIREITOS ALBERGADOS NO PROTOCOLO DE SAN SALVADOR	
◊ Direito ao Trabalho	◊ Direito a condições justas, equitativas e satisfatórias de trabalho.
◊ Direitos Sindicais	◊ Direito à previdência social
◊ Direito à saúde	◊ Direito a um meio ambiente saudável
◊ Direito à Alimentação	◊ Direito à educação
◊ Direito aos benefícios da cultura	◊ Direito à constituição e proteção da família
◊ Direitos da Criança	◊ Direito de proteção das pessoas idosas
◊ Direito à proteção de deficientes	

● MECANISMOS FISCALIZATÓRIOS



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos nossa aula e os estudos dos do principal documento do Sistema Americano de Direitos Humanos.

Lembre-se: qualquer dúvida estou à disposição no fórum, na área do aluno.

Até a próxima aula.

Bons estudos a todos!

Ricardo Torques

[rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)

<sup>13</sup> BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**, p. 170.



<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>



## LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

### CESPE

#### 1. (CESPE/PRF - 2019) Acerca de aspectos da teoria geral dos direitos humanos, da sua afirmação histórica e da sua relação com a responsabilidade do Estado, julgue o item.

As pessoas naturais que violam direitos humanos continuam a gozar da proteção prevista nas normas que dispõem sobre direitos humanos.

#### Comentários

Não é possível a perda dos direitos humanos, mesmo que a própria pessoa não respeite os das demais. Esta é a característica dos direitos humanos pela qual eles não caducam ou prescrevem. O violador de direitos humanos permanece sob proteção. Deste modo, a assertiva está **correta**.

#### 2. (CESPE/PRF - 2019) Acerca de aspectos da teoria geral dos direitos humanos, da sua afirmação histórica e da sua relação com a responsabilidade do Estado, julgue o item.

Apenas por atos de seus agentes o Estado pode ser responsabilizado por violação de direitos humanos reconhecidos na Convenção Americana de Direitos Humanos.

#### Comentários

A assertiva está **errada**. Haverá a responsabilização do Estado em caso de violação de direitos humanos praticada por seus agentes, por particulares que ajam em nome do Estado ou particulares que, de algum modo, violem as disposições da Convenção Americana de Direitos Humanos (exemplo: proibição da escravidão, servidão e trabalhos forçados).

Art. 6º.

1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas.
2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.

#### 3. (CESPE/IRBr - 2018) Julgue (C ou E) o item a seguir, acerca do direito internacional dos direitos humanos e do direito internacional humanitário.



A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos reconhece a responsabilidade do Estado por violações de direitos humanos não apenas como resultado de uma ação ou omissão a ele diretamente imputável, mas também em virtude da falta de devida diligência do Estado em prevenir uma violação cometida por particulares.

### Comentários

O item está **correto**. A Corte Interamericana tem reconhecido a responsabilidade do Estado diante de ações e/ou omissões de seus agentes, de particulares agindo em nome do Estado ou de particulares sem essa qualidade. Exemplo desse entendimento encontra-se na sentença do caso Ximenes Lopes vs Brasil:

"O artigo 4 da Convenção garante em essência não somente o direito de todo ser humano de não ser privado da vida arbitrariamente, mas também o dever dos Estados de adotar as medidas necessárias para criar um marco normativo adequado que dissuada qualquer ameaça ao direito à vida; estabelecer um sistema de justiça efetivo, capaz de investigar, castigar e reparar toda privação da vida por parte de agentes estatais ou particulares; e salvaguardar o direito de que não se impeça o acesso a condições que assegurem uma vida digna, o que inclui a adoção de medidas positivas para prevenir a violação desse direito"

#### 4. (CESPE/DP-DF - 2019) A respeito do Sistema Regional Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, julgue o item subsecutivo.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos indica, como forma de redução das prisões preventivas, a utilização das práticas de justiça restaurativa, que, no Brasil, são incentivadas por resolução do Conselho Nacional de Justiça.

### Comentários

O item está **certo**. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem um manual com as diretrizes para a redução do número de prisões preventivas na América Latina. Diante da existência do referido documento, o CNJ instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário (Resolução nº 255/2016).

Resolução nº 255/2016 do Conselho Nacional de Justiça

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;



II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

5. (CESPE/PM-AL - 2018) Uma organização não governamental de proteção às mulheres, legalmente reconhecida pelo Brasil, apresentou petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciando um hospital da rede pública de determinado estado da federação. Na petição, foi alegado que o hospital havia realizado esterilização sem o consentimento da vítima, uma mulher portadora do vírus HIV, e que o estado brasileiro não adotara as medidas necessárias para prevenir a referida esterilização, tendo sido, também, negligente na investigação do caso. Assim, sustenta a organização, na petição, que houve violação aos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à proteção à família, à igualdade perante a lei e à proteção judicial - todos esses, direitos previstos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Julgue os próximos itens, considerando o caso hipotético apresentado, o sistema de proteção e as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992).

Caso uma denúncia que descreva os mesmos fatos expostos já tenha sido examinada por outro organismo internacional, a Comissão declarará a inadmissibilidade da petição.

### Comentários

Está **correta** a assertiva. De acordo com o art. 47, d, do Pacto de San José da Costa Rica, a Comissão declarará inadmissível petição ou comunicação que for reprodução de petição ou comunicação anterior, já examinada pela Comissão ou por outro organismo internacional.

6. (CESPE/PM-AL - 2018) Uma organização não governamental de proteção às mulheres, legalmente reconhecida pelo Brasil, apresentou petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciando um hospital da rede pública de determinado estado da federação. Na petição, foi alegado que o hospital havia realizado esterilização sem o consentimento da vítima, uma mulher portadora do vírus HIV, e que o estado brasileiro não adotara as medidas necessárias para prevenir a referida esterilização, tendo sido, também, negligente na investigação do caso. Assim, sustenta a organização, na petição, que houve violação aos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à proteção à família, à igualdade perante a lei e à proteção judicial - todos esses, direitos previstos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.



Julgue os próximos itens, considerando o caso hipotético apresentado, o sistema de proteção e as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992).

Ao receber e admitir a petição de denúncia, a Comissão a encaminhará à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos para que sejam realizadas investigação e apuração dos fatos e, havendo materialidade, poderão ser solicitadas informações ao governo do estado ao qual pertence a autoridade responsável pela violação alegada; no caso em tela, o brasileiro.

### Comentários

Está **incorreta** a assertiva. Recebida a petição de denúncia, cabe à própria Comissão – conforme consta do art. 48, a, do Pacto de San Jose da Costa Rica – verificar a admissibilidade da petição ou da comunicação. Admitida, solicitará diretamente informações do Estado (e não por intermédio da Assembleia Geral da OEA) com transcrição das partes pertinentes da petição. Cabe ao Estado, uma vez notificado, enviar informações no prazo de um ano, caso não seja fixado outro pela Comissão.

**7. (CESPE/PM-AL - 2018)** Uma organização não governamental de proteção às mulheres, legalmente reconhecida pelo Brasil, apresentou petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciando um hospital da rede pública de determinado estado da federação. Na petição, foi alegado que o hospital havia realizado esterilização sem o consentimento da vítima, uma mulher portadora do vírus HIV, e que o estado brasileiro não adotara as medidas necessárias para prevenir a referida esterilização, tendo sido, também, negligente na investigação do caso. Assim, sustenta a organização, na petição, que houve violação aos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à proteção à família, à igualdade perante a lei e à proteção judicial - todos esses, direitos previstos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Julgue os próximos itens, considerando o caso hipotético apresentado, o sistema de proteção e as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992).

O Hospital da rede pública do estado federado agiu de acordo com os fundamentos legais, uma vez que os Estados-partes da Convecção se comprometem a respeitar os direitos e as liberdades nela reconhecidos e a garantir seu pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação, salvo por motivo de saúde pública, quando serão relativizados os dispositivos dessa Convenção em favor do interesse público.

### Comentários

Está **incorreta** a assertiva. O art. 3 do Pacto assegura o reconhecimento da personalidade jurídica à pessoa, o que significa dizer que ela é sujeito de direitos e deveres perante todos. Nesse contexto, não seria admissível um procedimento de esterilização sem o consentimento da pessoa, a final ela é quem deverá decidir pela esterilização ou não. No caso, contudo, fala-se em suspensão de direitos por razões de “saúde pública”. Mesmo assim não podemos considerar a assertiva correta, pois não há tal previsão na nossa legislação interna. Além disso, o art. 27, do Pacto, prevê a suspensão de direitos em casos de guerra, perigo público ou situação emergencial. Mesmo nessas situações emergenciais o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica não poderá ser afastado, ratificando o erro da assertiva.



8. (CESPE/PM-AL - 2018) Uma organização não governamental de proteção às mulheres, legalmente reconhecida pelo Brasil, apresentou petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciando um hospital da rede pública de determinado estado da federação. Na petição, foi alegado que o hospital havia realizado esterilização sem o consentimento da vítima, uma mulher portadora do vírus HIV, e que o estado brasileiro não adotara as medidas necessárias para prevenir a referida esterilização, tendo sido, também, negligente na investigação do caso. Assim, sustenta a organização, na petição, que houve violação aos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à proteção à família, à igualdade perante a lei e à proteção judicial - todos esses, direitos previstos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Julgue os próximos itens, considerando o caso hipotético apresentado, o sistema de proteção e as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992).

A comissão em apreço, cuja função é promover a observância e a defesa dos direitos humanos, representa todos os membros da organização dos estados americanos, havendo, no máximo, um representante brasileiro como membro: não é admitida a participação da comissão de mais de um nacional de um mesmo Estado.

### Comentários

Está **correta** a assertiva. Primeiro, por força do art. 41 do Pacto a Comissão tem por função principal “promover a observância e a defesa dos direitos humanos”. Além disso, por força do art. 35, a “Comissão representa todos os membros da Organização dos Estados Americanos”. Ainda, o art. 37, 2, do Pacto cada Estado poderá ter, no máximo, um membro nacional entre os integrantes da Comissão.

9. (CESPE/PM-AL - 2018) Uma organização não governamental de proteção às mulheres, legalmente reconhecida pelo Brasil, apresentou petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciando um hospital da rede pública de determinado estado da federação. Na petição, foi alegado que o hospital havia realizado esterilização sem o consentimento da vítima, uma mulher portadora do vírus HIV, e que o estado brasileiro não adotara as medidas necessárias para prevenir a referida esterilização, tendo sido, também, negligente na investigação do caso. Assim, sustenta a organização, na petição, que houve violação aos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à proteção à família, à igualdade perante a lei e à proteção judicial - todos esses, direitos previstos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Julgue os próximos itens, considerando o caso hipotético apresentado, o sistema de proteção e as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992).

A apresentação da petição pela citada organização está amparada pelo Pacto de São José e pelo Decreto anteriormente mencionado, visto que qualquer pessoa ou grupo de pessoas ou entidade não governamental legalmente reconhecida pode apresentar à Comissão ou à Corte Interamericana de Direitos Humanos petições de denúncia de violação à Convenção Americana sobre Direitos Humanos por Estado-parte.



## Comentários

Está **incorreta** a assertiva. Na realidade, a primeira parte está correta. De fato, qualquer “pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Parte”, conforme art. 44 do Pacto. O erro da assertiva, contudo, está em afirmar que esse peticionamento poderá ser feito à Corte. De acordo com o art. 61,2, do Pacto, somente “Estados Partes e a Comissão têm direito de submeter caso à decisão da Corte”.

**10. (CESPE/PM-AL - 2018)** Uma organização não governamental de proteção às mulheres, legalmente reconhecida pelo Brasil, apresentou petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciando um hospital da rede pública de determinado estado da federação. Na petição, foi alegado que o hospital havia realizado esterilização sem o consentimento da vítima, uma mulher portadora do vírus HIV, e que o estado brasileiro não adotara as medidas necessárias para prevenir a referida esterilização, tendo sido, também, negligente na investigação do caso. Assim, sustenta a organização, na petição, que houve violação aos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à proteção à família, à igualdade perante a lei e à proteção judicial - todos esses, direitos previstos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Julgue os próximos itens, considerando o caso hipotético apresentado, o sistema de proteção e as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992).

Na referida Convenção, prevê-se que a ingerência arbitrária ou abusiva na vida privada das pessoas, ainda que sejam elas portadoras de doenças contagiosas, como é o caso dessa mulher portadora do vírus HIV, fere o direito à honra e à dignidade, devendo a lei protegê-las de tais ofensas.

## Comentários

Está **correta** a assertiva. O art. 11 do Pacto assegura a proteção da honra e da dignidade, vedando ingerências arbitrárias ou abusivas na vida privada. Como não há qualquer exceção declinada no pacto e temos a garantia de reconhecimento da personalidade jurídica, não faria sentido pertinente tais ingerências ou arbitrariedades em relação às pessoas portadoras de HIV.

**11. (CESPE/PJC-MT - 2017) Considere as seguintes disposições.**

- I- Todo indivíduo tem direito à liberdade e à segurança pessoais.
- II- As finalidades essenciais das penas privativas da liberdade incluem a compensação, a retribuição, a reforma e a readaptação social dos condenados.
- III- Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais e desportivos.
- IV- É proibida a expulsão coletiva de estrangeiros.

Decorrem da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto n.º 678/1992) apenas as disposições contidas nos itens



- a) I e II.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) I, III e IV.

### Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, conforme prevê o art. 7, 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos:

#### ARTIGO 7

##### Direito à Liberdade Pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

O item II está incorreto. De acordo com o art. 5, 6, do Decreto nº 678/92, as penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

O item III está correto, pois é o que dispõe o art. 16, 1, do Decreto:

#### ARTIGO 16

##### Liberdade de Associação

1. Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, desportivos, ou de qualquer outra natureza.

Por fim, o item IV está correto, nos termos do art. 22, 9, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos:

#### ARTIGO 22

##### Direito de Circulação e de Residência

9. É proibida a expulsão coletiva de estrangeiros.

Desse modo, a **alternativa E** é correta e gabarito da questão.



**12. (CESPE/Instituto Rio Branco - 2017) No que se refere à solução pacífica das controvérsias, incluindo-se os tribunais internacionais, julgue (C ou E) o item que se segue.**

A Corte Interamericana de Direitos Humanos é competente para emitir parecer, a pedido de Estado-membro da Organização dos Estados Americanos, sobre a compatibilidade entre quaisquer das leis internas desse Estado e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

**Comentários**

A assertiva está **correta**, nos termos do art. 64, 2, da Convenção Americana de Direitos Humanos:

**ARTIGO 64**

2. A Corte, a pedido de um Estado-Membro da Organização, poderá emitir pareceres sobre a compatibilidade entre qualquer de suas leis internas e os mencionados instrumentos internacionais.

**13. (CESPE/AGU - 2015) Com relação ao sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, julgue o seguinte item.**

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos — órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos encarregado de promover e proteger os direitos humanos no continente americano — detém, juntamente com os Estados-partes do Pacto de San José da Costa Rica, competência exclusiva para a propositura de ações perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

**Comentários**

A assertiva está **correta**. Apenas os estados-partes e a comissão podem submeter casos à corte. Ademais, apenas os estados podem ser réus. Assim, o indivíduo não tem legitimidade ativa nem passiva na corte.

No mais, vejamos o que dispõe o art. 61, do Pacto de São José da Costa Rica:

**ARTIGO 61**

1. Somente os Estados-Partes e a Comissão têm direito de submeter caso à decisão da Corte.
2. Para que a Corte possa conhecer de qualquer caso, é necessário que sejam esgotados os processos previstos nos artigos 48 a 50.

**14. (CESPE/Instituto Rio Branco - 2016) Com relação aos tribunais internacionais, julgue (C ou E) o item subseqüente.**

O quórum para deliberação da Corte Interamericana de Direitos Humanos é de cinco juízes.



## Comentários

A assertiva está **correta**, pois é o que dispõe o art. 56, da Convenção Americana de Direitos Humanos:

Artigo 56 - O quórum para as deliberações da Corte é constituído por cinco juízes.

### 15. (CESPE/DPE-AC - 2012) A respeito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:

A referida corte desempenha, além da função jurisdicional, função consultiva.

## Comentários

A assertiva está **correta**, vez que a Corte Interamericana possui função jurisdicional desde que o Estado-parte reconheça sua competência e possui, também, competência consultiva quanto à interpretação das regras previstas na Convenção, de acordo com o que dispõe o Artigo 64, item 1:

Os Estados-membros da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos. Também poderão consultá-la, no que lhes compete, os órgãos enumerados no capítulo X da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

### 16. (CESPE/DPE-AC - 2012) Assinale a opção correta a respeito da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Das suas decisões cabe recurso à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos.

## Comentários

Não há qualquer previsão quanto a recursos cabíveis das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, inclusive, o texto convencionado é expresso em dizer que a decisão da Corte é inapelável. Vejamos:

Artigo 67. A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença.

Assim, está **incorrecta** a assertiva, na medida em que diz que da decisão da Corte cabe recurso à Assembleia Geral da OEA.

### 17. (CESPE/DPE-TO - 2013) Quanto às garantias judiciais no âmbito do direito internacional julgue o item abaixo:

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos não reconhece o princípio do “ne bis in idem”.



## Comentários

De fato, o princípio do “ne bis in idem” não está expresso com esses termos em nenhum diploma legal internacional, vez que decorre de disciplina doutrinária. Não obstante, existem diversos dispositivos convencionados nos quais é possível observar sua influência. Um desses dispositivos é o art. 8º, item 4 do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos):

Artigo 8º - Garantias judiciais (...) 4. O acusado absolvido por sentença transitada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos”.

Como podemos notar, a previsão trata expressamente do “ne bis in idem”, o qual corresponde a não acusar a pessoa duas vezes pelo mesmo fato.

Desta forma, a assertiva está **incorreta**, uma vez que há previsão desse princípio na Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

### 18. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue o item que se segue referente ao direito internacional dos direitos humanos e ao sistema interamericano de direitos humanos.

No exercício de sua competência consultiva, a Corte Interamericana de Direitos Humanos pode considerar qualquer tratado internacional aplicável aos Estados americanos.

## Comentários

Trata-se, mais uma vez, do previsto no artigo 64, item 1 da Convenção. Como dito anteriormente, os Estados membros da OEA podem consultar a Corte Interamericana quanto à interpretação da Convenção Americana de Direitos Humanos ou de outros tratados concernentes à proteção dos Direitos Humanos no âmbito dos Estados americanos. Além disso, podem consultá-la, também, os órgãos da Organização dos Estados Americanos.

A competência consultiva da Corte se pauta, essencialmente, na interpretação e aplicação de tratados aplicáveis no âmbito dos Estados americanos.

Assim, está **correta** a questão.

### 19. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que se refere à Convenção Americana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:

A referida convenção impõe ao governo central do Estado- parte organizado sob a forma federal o dever de cumprir todas as disposições de proteção aos direitos humanos nela elencadas, mesmo aquelas que estejam na órbita de competência das unidades federadas desse Estado.

## Comentários



No que se refere à convenção internacional, todos os entes que compõem a federação deverão cumprir suas disposições, respeitada a repartição de competências previstas na Constituição. Essa questão exige o conhecimento do disposto no Artigo 28 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos:

Artigo 28 - Cláusula federal - 1. Quando se tratar de um Estado-parte constituído como Estado federal, o governo nacional do aludido Estado-parte cumprirá todas as disposições da presente Convenção, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial. 2. No tocante às disposições relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, o governo nacional deve tomar imediatamente as medidas pertinentes, em conformidade com sua Constituição e com suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção. 3. Quando dois ou mais Estados-partes decidirem constituir entre eles uma federação ou outro tipo de associação, diligenciarão no sentido de que o pacto comunitário respectivo contenha as disposições necessárias para que continuem sendo efetivas no novo Estado, assim organizado, as normas da presente Convenção.

Assim, cabe ao Estado Federal adotar todas as medidas internas previstas a fim de exigir dos demais entes federados o cumprimento das regras do Pacto.

Desta forma, considerou-se **incorreta** a questão.

**20. (CESPE/DPE-RR - 2013) Em relação à Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Estado-parte inconformado com sentença dessa corte poderá apelar à Assembleia Geral da OEA.**

#### Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois, conforme já explicitado nessas questões, a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos é INAPELÁVEL, de acordo com o que prevê o artigo 67.

**21. (CESPE/DPE-RR - 2013) Em relação à Corte Interamericana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

Depois de prolatada uma decisão dessa corte, compete à Comissão Interamericana de Direitos Humanos o acompanhamento de seu cumprimento.

#### Comentários

A convenção não prevê que outro órgão seja responsável por verificar o cumprimento das decisões da Corte Interamericana. Os Estados-membros comprometem-se a cumprir autonomamente as decisões com base no previsto no Artigo 68, item 1:

“Os Estados-partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes”.



Nesses termos considerou-se **incorrecta** a assertiva.

**22. (CESPE/DPE-RO - 2012) Considerando a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Escher e outros, de 6 de julho de 2009, julgue o item abaixo:**

A Corte decidiu que o Brasil deveria adequar sua lei de interceptação das comunicações telefônicas às disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos relativas à proteção da privacidade.

**Comentários**

Conforme mencionado em Aula, o caso no Escher foi declarada a violação ao direito à privacidade e honra, liberdade de associação, garantias judiciais, difamação e impunidade, devido à aplicação da interceptação eletrônica fora do que prevê a Lei, de modo que a interceptação foi considerada ilegal. Não obstante, a Corte não decidiu que o Brasil deveria adequar sua lei de interceptação das comunicações telefônicas, mas tão somente que naquele caso não foram observadas as formalidades legais.

Assim, foi considerada **incorrecta** a questão.

**23. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que se refere à Convenção Americana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

Nos Estados-partes organizados sob a forma federal, as reservas ao pacto poderão ser levadas a efeito pelas unidades federativas do respectivo Estado-parte.

**Comentários**

Conforme mencionado anteriormente, apenas o estado federal possui capacidade jurídica de direito internacional, por essa razão apenas ele poderá realizar as reservas aos tratados, pactos ou convenções. Esse entendimento decorre da previsão do artigo 28 da Convenção, já citado nesses comentários.

Desta forma, está **incorrecta** a assertiva.

**24. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que se refere à Convenção Americana de Direitos Humanos julgue o item abaixo:**

No caso de suspensão de garantias, esta não poderá atingir normas de direitos humanos qualificados como *jus cogens*.

**Comentários**

Como estudamos na Aula 01, os Direitos Humanos são considerados como norma imperativa em sentido estrito (“*jus cogens*”), o que significa que contém um conjunto de valores considerados essenciais para a comunidade, de maneira que possuem superioridade normativa em relação às demais normas internacionais. Por conta disso, a norma cogente de direitos humanos não pode ser alterada pela vontade um Estado. Desta forma, a suspensão de garantias não poderá atingir os direitos considerados como “*jus cogens*”, o que torna **correta** a assertiva.



**25. (CESPE/DPE-RR - 2012) No que se refere à Convenção Americana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

Essa convenção admite a sua própria suspensão in toto em caso de guerra, perigo público ou outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado-partes.

**Comentários**

A questão diz que em caso de guerra, perigo público ou outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado-partes é possível a suspensão total de direitos. Na verdade, a assertiva cobra o conhecimento do Artigo 27 da Convenção, o qual prevê, em seu item 2, vários direitos que não podem ser suprimidos nas situações citadas acima. Vejamos o Artigo citado:

Artigo 27 - Suspensão de garantias - 1. Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado-partes, este poderá adotar as disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social. 2. A disposição precedente não autoriza a suspensão dos direitos determinados nos seguintes artigos: 3 (direito ao reconhecimento da personalidade jurídica), 4 (direito à vida), 5 (direito à integridade pessoal), 6 (proibição da escravidão e da servidão), 9 (princípio da legalidade e da retroatividade), 12 (liberdade de consciência e religião), 17 (proteção da família), 18 (direito ao nome), 19 (direitos da criança), 20 (direito à nacionalidade) e 23 (direitos políticos), nem das garantias indispensáveis para a proteção de tais direitos.

Assim, a assertiva está **incorrecta**.

**26. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que se refere à Convenção Americana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

Segundo essa convenção, a suspensão de garantias nela previstas prescinde de qualquer comunicação aos Estados- partes do acordo.

**Comentários**

A questão está **incorrecta**, uma vez que para a suspensão de garantias é necessária a comunicação aos Estados-partes, consoante dispõe o item 3 do Artigo 27:

Artigo 27 - Suspensão de garantias - 3. Todo Estado-partes no presente Pacto que fizer uso do direito de suspensão deverá comunicar imediatamente aos outros Estados-partes na presente Convenção, por intermédio do Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos, as disposições cuja aplicação haja suspendido, os motivos determinantes da suspensão e a data em que haja dado por terminada tal suspensão.



**27. (CESPE/DPE-RR - 2013) A respeito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

Essa comissão não está autorizada a aceitar petições de caráter individual.

**Comentários**

De acordo com o Artigo 44 da Convenção é possível que qualquer pessoa apresente à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação, sendo, portanto, possível o mecanismo de petição individual. Citamos o Artigo 44:

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado-parte.

A assertiva está, desta forma, **incorreta**.

**28. (CESPE/DPE-RR - 2013) A respeito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, não é possível que dois membros eleitos dessa comissão tenham a mesma nacionalidade.**

**Comentários**

A questão exige o conhecimento do Artigo 36, item 2:

Não pode fazer parte da Comissão mais de um nacional de um mesmo país.

Assim, a assertiva está **correta**, tendo em vista que a Comissão pode ser composta de apenas um nacional de um mesmo país.

**29. (CESPE/DPE-RR - 2013) A respeito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

Os membros dessa comissão serão eleitos a título pessoal, pela Assembleia Geral da OEA, a partir de nomes propostos pela própria OEA, não podendo os Estados-partes indicar candidatos a membros da comissão.

**Comentários**

De fato, os membros da Comissão Interamericana de Direitos Humanos serão eleitos a título pessoal, pela Assembleia Geral da OEA. Todavia, a lista de candidatos será apresentada pelos Estados-membros, de acordo com o exposto no Artigo 36, item 1: “Os membros da Comissão serão eleitos a título pessoal, pela Assembleia Geral da Organização, a partir de uma lista de candidatos propostos pelos governos dos Estados-membros”.

Deste modo, considera-se **incorreta** a assertiva.



**30. (CESPE/DPE-RR - 2013) Em relação à Corte Interamericana de Direitos Humanos julgue o item abaixo:**

Essa corte poderá determinar medidas cautelares apenas nos casos de seu conhecimento, excluídos os que ainda não tenham sido por ela processados.

**Comentários**

É exatamente o contrário do que prevê o Artigo 63, item 2:

Em casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão.

Assim, a Corte poderá atuar nos assuntos que ainda não tenha processado, desde que a pedido da Comissão.

Pelo exposto, está **incorrecta** a assertiva.

**31. (CESPE/DPE-RR - 2013) Em relação à Corte Interamericana de Direitos Humanos julgue o item abaixo:**

Nos termos da Convenção Americana de Direitos Humanos, apenas os Estados-partes e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos podem submeter casos à decisão dessa corte.

**Comentários**

A questão está correta devido a previsão do seguinte artigo:

Artigo 61 - 1. Somente os Estados-partes e a Comissão têm direito de submeter um caso à decisão da Corte". Já a Comissão Interamericana, como órgão integrante da OEA e composta pelos Estados-membros, também pode submeter casos à Corte, conforme a Convenção.

A questão está, assim, **correta**.

**32. (CESPE/DPE-RR - 2013) De acordo com a Convenção Americana dos Direitos Humanos é reconhecida a existência de deveres da pessoa para com a família, a comunidade e a humanidade.**

**Comentários**

A assertiva foi considerada **correta**, tendo em vista as previsões contidas no Artigo 17, da Convenção, e seus diversos itens, que trata da Proteção à família. Vejamos:

Artigo 17 - Proteção da família - 1. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado. 2. É reconhecido o direito do homem e da mulher de contraírem casamento e de constituírem uma família, se tiverem a idade e as



condições para isso exigidas pelas leis internas, na medida em que não afetem estas o princípio da não-discriminação estabelecido nesta Convenção. 3. O casamento não pode ser celebrado sem o consentimento livre e pleno dos contraentes. 4. Os Estados-partes devem adotar as medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o mesmo e por ocasião de sua dissolução. Em caso de dissolução, serão adotadas as disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos. 5. A lei deve reconhecer iguais direitos tanto aos filhos nascidos fora do casamento, como aos nascidos dentro do casamento.

**33. (CESPE/DPE-RR - 2013) De acordo com a Convenção Americana dos Direitos Humanos é inadmissível a limitação dos direitos estabelecidos na convenção.**

**Comentários**

A questão está **incorrecta**, uma vez que é ADMISSÍVEL a limitação de direitos estabelecidos na convenção em certos casos, consoante expõe o Artigo 27, item 1:

Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado-partes, este poderá adotar as disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social.

O que ocorre é que há núcleo mínimo de direitos que não podem ser suprimidos previstos no item 2 do mesmo Artigo, já citado nesses comentários.

**34. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que diz respeito à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

O Estado-partes poderá retirar o reconhecimento da jurisdição dessa corte sem denunciar a Convenção Americana de Direitos Humanos, mas tal medida não atingirá os casos já submetidos ao julgamento desse órgão.

**Comentários**

O Estado-membros somente pode retirar o reconhecimento da jurisdição da Corte nos termos do seguinte Artigo da Convenção:

Artigo 78 - 1. Os Estados-partes poderão denunciar esta Convenção depois de expirado o prazo de cinco anos, a partir da data em vigor da mesma e mediante aviso prévio de um ano, notificando o Secretário Geral da Organização, o qual deve informar as outras



partes.2. Tal denúncia não terá o efeito de desligar o Estado-parte interessado das obrigações contidas nesta Convenção, no que diz respeito a qualquer ato que, podendo constituir violação dessas obrigações, houver sido cometido por ele anteriormente à data na qual a denúncia produzir efeito.

O erro da questão está em dizer que o Estado-parte pode retirar o reconhecimento da jurisdição da Corte sem denunciar a Convenção. Na verdade, é necessária a denúncia da Convenção para afastar a competência de julgamento da Corte e, mesmo assim, somente atingirá atos cometidos após a denúncia. Desta forma, considera-se **incorrecta** a questão.

**35. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que diz respeito à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, assinale a opção correta.**

Não se admite que a Corte determine o alcance de sua própria competência.

**Comentários**

A questão está **incorrecta** devido à previsão do Artigo 60:

A Corte elaborará seu Estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembleia Geral e expedirá seu Regimento.

Ademais, Augusto Cançado Trindade, em voto proferido no caso James e outros vs. Trinidad y Tobago, proferiu o seguinte entendimento:

A Corte, como todo órgão possuidor de competências jurisdicionais, tem o poder inerente de determinar o alcance de sua própria competência - seja em matéria consultiva, seja em matéria contenciosa, seja em relação a medidas provisórias de proteção.

**36. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que diz respeito à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

Depois de reconhecida pelo Estado-parte, a jurisdição dessa corte só cessará se houver a denúncia da Convenção Americana de Direitos Humanos.

**Comentários**

É exatamente o contrário do que foi dito em questão anterior. Como vimos, é necessária a denúncia da Convenção para que seja afastada a competência jurisdicional da Corte, de acordo com o que expõe o Artigo 78, item 1.

Assim, está **correta** a assertiva.



**37. (CESPE/DPE-TO - 2013) A respeito da proteção aos presos no âmbito do direito internacional, julgue o item abaixo:**

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos proíbe a pena de trabalhos forçados.

**Comentários**

A questão está **incorrecta** pelo exposto no item 2 do Artigo 6º:

Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa de liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de proibir o cumprimento da dita pena, imposta por um juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade, nem a capacidade física e intelectual do recluso.

Assim, é permitido o trabalho forçado nos casos de pena privativa de liberdade, desde que não afete a dignidade ou a capacidade física e intelectual do recluso.

**38. (CESPE/DPE-RO - 2012) Considerando a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Escher e outros, de 6 de julho de 2009, assinale a opção correta.**

Nos termos de precedente da Corte, a comunicação telefônica é abrangida pela garantia de proteção à privacidade prevista na Convenção Americana sobre Direitos do Homem, ainda que esta não preveja expressamente o sigilo desse tipo de comunicação.

**Comentários**

A decisão da Corte Interamericana é exatamente nesse sentido como exposto em aula. Por isso está **correta** a questão.

**39. (CESPE/DPE-SE - 2012) De acordo com o que dispõe a Convenção Americana de Direitos Humanos, o direito à vida deve ser protegido, como regra, desde a concepção.**

**Comentários**

Essa é uma questão muito cobrada nas provas do CESPE e exige o conhecimento do seguinte dispositivo da Convenção Interamericana:

Artigo 4º - Direito à vida - 1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

A vida é protegida desde o momento da concepção, o que torna o enunciado **correto**.



**40. (CESPE/DPE-SE - 2012) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos não pode solicitar a Estado-partes a adoção de medidas cautelares para prevenir danos irreparáveis decorrentes de suposta violação dos direitos humanos.**

#### Comentários

Conforme vimos, em caso de grave e urgência, nos termos do artigo 25, a Comissão poderá, por conta própria ou mediante petição da parte interessada, solicitar ao Estado-partes a adoção de medidas cautelares para evitar danos irreparáveis a direito humano.

Logo, está **incorreta** a assertiva.

**41. (CESPE/DPE-SE - 2012) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem como único documento paradigmático para a proteção dos direitos humanos no continente americano o Pacto de São José da Costa Rica.**

#### Comentários

O Pacto San José da Costa Rica NÃO é o único documento de proteção dos direitos humanos no continente americano, uma vez que foi editado, em 1988, o Protocolo Adicional ao Pacto San José, também denominado Protocolo de San Salvador, o qual prevê direitos de segunda dimensão.

Portanto, está **incorreta** a assertiva.

**42. (CESPE/DPE-SE - 2012) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem o poder de fixar seu próprio regulamento, estabelecendo nele o procedimento a ser observado para o processamento de petições que denunciem violações aos direitos humanos resguardados pelo Pacto de São José da Costa Rica.**

#### Comentários

A questão está **correta**, tendo em vista o Artigo 39:

A Comissão elaborará seu estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembleia Geral e expedirá seu próprio Regulamento.

**43. (CESPE/DPE-SE - 2012) De acordo com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a exceção de não esgotamento dos recursos internos só será tempestiva quando apresentada na etapa de admissibilidade do procedimento perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.**

#### Comentários



A exceção ao não esgotamento dos recursos internos é fruto de decisão jurisprudencial da Corte Interamericana em dois casos: o "caso Damião Ximenes Lopes" e "caso Nogueira de Carvalho".

No caso de Damião Ximenes Lopes, a Corte "considerou extemporânea a exceção preliminar acerca do não esgotamento dos recursos internos apresentada pelo Brasil, já que não foi arguida no momento adequado. Segundo o entendimento da Corte, a exceção de não esgotamento dos recursos internos deve ser suscitada, para que seja oportuna, na etapa de admissibilidade do procedimento perante a Comissão, ou seja, antes de qualquer consideração sobre o mérito. Caso isso não aconteça, presume-se que o Estado tacitamente a renunciou."

No caso de Nogueira, a Corte concluiu:

(...) iii) a falta de esgotamento de recursos internos é uma questão de pura admissibilidade e que o Estado que a alega deve indicar os recursos internos que se haveria de esgotar, assim como demonstrar que esses recursos são adequados e eficazes.

Assim, pelo exposto está **correta** a questão.

**44. (CESPE/DPE-SE - 2012) De acordo com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Estado-partde não tem direito a renunciar à regra do prévio esgotamento dos recursos internos.**

#### Comentários

Mais uma vez uma questão decorrente da jurisprudência da Corte Interamericana. Tendo em vista os precedentes da Corte no caso Viviana Gallardo e outras:

É POSSÍVEL, quando o Estado-partde tome a iniciativa do procedimento, a renúncia à regra que exige o prévio esgotamento dos recursos internos, pois ela é concebida no interesse do Estado, dispensando-o de responder perante um órgão internacional por atos que lhes sejam imputados, antes de ter tido oportunidade de remediar-los por seus próprios meios.

A assertiva está, deste modo, **incorrecta**.

**45. (CESPE/DPE-AC - 2012) Assinale a opção correta a respeito da Corte Interamericana de Direitos Humanos.**

O Brasil reconheceu a jurisdição dessa corte no mesmo ano em que ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos.

#### Comentários

A questão está **incorrecta**, uma vez que o Brasil ratificou a Convenção Americana, em 25 de setembro de 1992, todavia, reconheceu a jurisdição obrigatória da Corte Internacional somente em 10 de dezembro de 1998.



**46. (CESPE/DPE-AC - 2012) Com referência à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, assinale a opção correta.**

A solução amistosa das queixas recebidas por essa comissão exige homologação da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

**Comentários**

Em caso de solução amistosa das queixas o procedimento se dará de acordo com o prescrito no seguinte artigo:

Artigo 49: Se se houver chegado a uma solução amistosa de acordo com as disposições do inciso 1, "f", do artigo 48, a Comissão redigirá um relatório que será encaminhado ao peticionário e aos Estados-partes nesta Convenção e posteriormente transmitido, para sua publicação, ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. O referido relatório conterá uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada. Se qualquer das partes no caso o solicitar, ser-lhe-á proporcionada a mais ampla informação possível.

Note que não há qualquer previsão de homologação pela corte Interamericana da solução amistosa. Desta forma, considera-se **incorrecta** a questão.

**47. (CESPE/DPU - 2007) No que concerne à atuação internacional na área de direitos humanos, julgue os itens a seguir.**

A República Federativa do Brasil, que reconhece a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em nenhum momento foi ré por violações geradoras de responsabilidade internacional.

**Comentários**

Como vimos acima, existem vários casos nos quais o Brasil foi réu na Corte Interamericana, um exemplo é o caso Escher e, outro, é o caso da Guerrilha do Araguaia.

Assim, está **incorrecta** a questão.

**48. (CESPE/DPU - 2007) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem por função principal a observância e defesa dos direitos humanos e, no exercício de seu mandato, tem a atribuição de formular recomendações aos governos dos Estados-membros.**

**Comentários**

Como sabemos a principal função da Comissão Interamericana de Direitos Humanos é a defesa desses direitos. Ademais, uma de suas atribuições é formular recomendações aos Estados-membros da OEA.

Deste modo, está **correta** a assertiva.



**49. (CESPE/DPE-AC - 2012) Com referência à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

A demora injustificada na tramitação dos recursos internos autoriza o conhecimento de denúncia mesmo sem o prévio esgotamento daqueles.

**Comentários**

Estabelece a Convenção que em caso de demora injustificada na tramitação dos recursos dos internos é possível a denúncia para a Comissão Interamericana. Essa é uma flexibilização do princípio do esgotamento dos recursos internos. Essa regra está prevista no Artigo 46, item 2, alínea c, da referida convenção:

Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário: a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de Direito Internacional geralmente reconhecidos; b) que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva [...];

2. As disposições das alíneas "a" e "b" do inciso 1 deste artigo não se aplicarão quando: [...] c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

Portanto, está **correta** a questão.



## LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

### CESPE

1. (CESPE/PRF - 2019) Acerca de aspectos da teoria geral dos direitos humanos, da sua afirmação histórica e da sua relação com a responsabilidade do Estado, julgue o item.

As pessoas naturais que violam direitos humanos continuam a gozar da proteção prevista nas normas que dispõem sobre direitos humanos.

2. (CESPE/PRF - 2019) Acerca de aspectos da teoria geral dos direitos humanos, da sua afirmação histórica e da sua relação com a responsabilidade do Estado, julgue o item.

Apenas por atos de seus agentes o Estado pode ser responsabilizado por violação de direitos humanos reconhecidos na Convenção Americana de Direitos Humanos.

3. (CESPE/IRBr - 2018) Julgue (C ou E) o item a seguir, acerca do direito internacional dos direitos humanos e do direito internacional humanitário.

A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos reconhece a responsabilidade do Estado por violações de direitos humanos não apenas como resultado de uma ação ou omissão a ele diretamente imputável, mas também em virtude da falta de devida diligência do Estado em prevenir uma violação cometida por particulares.

4. (CESPE/DP-DF - 2019) A respeito do Sistema Regional Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, julgue o item subsecutivo.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos indica, como forma de redução das prisões preventivas, a utilização das práticas de justiça restaurativa, que, no Brasil, são incentivadas por resolução do Conselho Nacional de Justiça.

5. (CESPE/PM-AL - 2018) Uma organização não governamental de proteção às mulheres, legalmente reconhecida pelo Brasil, apresentou petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciando um hospital da rede pública de determinado estado da federação. Na petição, foi alegado que o hospital havia realizado esterilização sem o consentimento da vítima, uma mulher portadora do vírus HIV, e que o estado brasileiro não adotara as medidas necessárias para prevenir a referida esterilização, tendo sido, também, negligente na investigação do caso. Assim, sustenta a organização, na petição, que houve violação aos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à proteção à família, à igualdade perante a lei e à proteção judicial - todos esses, direitos previstos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.



Julgue os próximos itens, considerando o caso hipotético apresentado, o sistema de proteção e as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992).

Caso uma denúncia que descreva os mesmos fatos expostos já tenha sido examinada por outro organismo internacional, a Comissão declarará a inadmissibilidade da petição.

- 6. (CESPE/PM-AL - 2018) Uma organização não governamental de proteção às mulheres, legalmente reconhecida pelo Brasil, apresentou petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciando um hospital da rede pública de determinado estado da federação. Na petição, foi alegado que o hospital havia realizado esterilização sem o consentimento da vítima, uma mulher portadora do vírus HIV, e que o estado brasileiro não adotara as medidas necessárias para prevenir a referida esterilização, tendo sido, também, negligente na investigação do caso. Assim, sustenta a organização, na petição, que houve violação aos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à proteção à família, à igualdade perante a lei e à proteção judicial - todos esses, direitos previstos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.**

Julgue os próximos itens, considerando o caso hipotético apresentado, o sistema de proteção e as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992).

Ao receber e admitir a petição de denúncia, a Comissão a encaminhará à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos para que sejam realizadas investigação e apuração dos fatos e, havendo materialidade, poderão ser solicitadas informações ao governo do estado ao qual pertence a autoridade responsável pela violação alegada; no caso em tela, o brasileiro.

- 7. (CESPE/PM-AL - 2018) Uma organização não governamental de proteção às mulheres, legalmente reconhecida pelo Brasil, apresentou petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciando um hospital da rede pública de determinado estado da federação. Na petição, foi alegado que o hospital havia realizado esterilização sem o consentimento da vítima, uma mulher portadora do vírus HIV, e que o estado brasileiro não adotara as medidas necessárias para prevenir a referida esterilização, tendo sido, também, negligente na investigação do caso. Assim, sustenta a organização, na petição, que houve violação aos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à proteção à família, à igualdade perante a lei e à proteção judicial - todos esses, direitos previstos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.**

Julgue os próximos itens, considerando o caso hipotético apresentado, o sistema de proteção e as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992).

O Hospital da rede pública do estado federado agiu de acordo com os fundamentos legais, uma vez que os Estados-partes da Convenção se comprometem a respeitar os direitos e as liberdades nela reconhecidos e a garantir seu pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação, salvo por motivo de saúde pública, quando serão relativizados os dispositivos dessa Convenção em favor do interesse público.

- 8. (CESPE/PM-AL - 2018) Uma organização não governamental de proteção às mulheres, legalmente reconhecida pelo Brasil, apresentou petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos**



denunciando um hospital da rede pública de determinado estado da federação. Na petição, foi alegado que o hospital havia realizado esterilização sem o consentimento da vítima, uma mulher portadora do vírus HIV, e que o estado brasileiro não adotara as medidas necessárias para prevenir a referida esterilização, tendo sido, também, negligente na investigação do caso. Assim, sustenta a organização, na petição, que houve violação aos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à proteção à família, à igualdade perante a lei e à proteção judicial - todos esses, direitos previstos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Julgue os próximos itens, considerando o caso hipotético apresentado, o sistema de proteção e as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992).

A comissão em apreço, cuja função é promover a observância e a defesa dos direitos humanos, representa todos os membros da organização dos estados americanos, havendo, no máximo, um representante brasileiro como membro: não é admitida a participação da comissão de mais de um nacional de um mesmo Estado.

**9. (CESPE/PM-AL - 2018) Uma organização não governamental de proteção às mulheres, legalmente reconhecida pelo Brasil, apresentou petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciando um hospital da rede pública de determinado estado da federação. Na petição, foi alegado que o hospital havia realizado esterilização sem o consentimento da vítima, uma mulher portadora do vírus HIV, e que o estado brasileiro não adotara as medidas necessárias para prevenir a referida esterilização, tendo sido, também, negligente na investigação do caso. Assim, sustenta a organização, na petição, que houve violação aos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à proteção à família, à igualdade perante a lei e à proteção judicial - todos esses, direitos previstos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.**

Julgue os próximos itens, considerando o caso hipotético apresentado, o sistema de proteção e as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992).

A apresentação da petição pela citada organização está amparada pelo Pacto de São José e pelo Decreto anteriormente mencionado, visto que qualquer pessoa ou grupo de pessoas ou entidade não governamental legalmente reconhecida pode apresentar à Comissão ou à Corte Interamericana de Direitos Humanos petições de denúncia de violação à Convenção Americana sobre Direitos Humanos por Estado-partes.

**10. (CESPE/PM-AL - 2018) Uma organização não governamental de proteção às mulheres, legalmente reconhecida pelo Brasil, apresentou petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciando um hospital da rede pública de determinado estado da federação. Na petição, foi alegado que o hospital havia realizado esterilização sem o consentimento da vítima, uma mulher portadora do vírus HIV, e que o estado brasileiro não adotara as medidas necessárias para prevenir a referida esterilização, tendo sido, também, negligente na investigação do caso. Assim, sustenta a organização, na petição, que houve violação aos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias**



**judiciais, à honra e à dignidade, à proteção à família, à igualdade perante a lei e à proteção judicial - todos esses, direitos previstos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.**

Julgue os próximos itens, considerando o caso hipotético apresentado, o sistema de proteção e as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992).

Na referida Convenção, prevê-se que a ingerência arbitrária ou abusiva na vida privada das pessoas, ainda que sejam elas portadoras de doenças contagiosas, como é o caso dessa mulher portadora do vírus HIV, fere o direito à honra e à dignidade, devendo a lei protegê-las de tais ofensas.

**11. (CESPE/PJC-MT - 2017) Considere as seguintes disposições.**

- I- Todo indivíduo tem direito à liberdade e à segurança pessoais.
  - II- As finalidades essenciais das penas privativas da liberdade incluem a compensação, a retribuição, a reforma e a readaptação social dos condenados.
  - III- Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais e desportivos.
  - IV- É proibida a expulsão coletiva de estrangeiros.
- Decorrem da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto n.º 678/1992) apenas as disposições contidas nos itens
- a) I e II.
  - b) II e III.
  - c) III e IV.
  - d) I, II e IV.
  - e) I, III e IV.

**12. (CESPE/Instituto Rio Branco - 2017) No que se refere à solução pacífica das controvérsias, incluindo-se os tribunais internacionais, julgue (C ou E) o item que se segue.**

A Corte Interamericana de Direitos Humanos é competente para emitir parecer, a pedido de Estado-membro da Organização dos Estados Americanos, sobre a compatibilidade entre quaisquer das leis internas desse Estado e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

**13. (CESPE/AGU - 2015) Com relação ao sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, julgue o seguinte item.**

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos — órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos encarregado de promover e proteger os direitos humanos no continente americano — detém, juntamente com os Estados-partes do Pacto de San José da Costa Rica, competência exclusiva para a propositura de ações perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

**14. (CESPE/Instituto Rio Branco - 2016) Com relação aos tribunais internacionais, julgue (C ou E) o item subsequente.**

O quórum para deliberação da Corte Interamericana de Direitos Humanos é de cinco juízes.



**15. (CESPE/DPE-AC - 2012) A respeito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**  
A referida corte desempenha, além da função jurisdicional, função consultiva.

**16. (CESPE/DPE-AC - 2012) Assinale a opção correta a respeito da Corte Interamericana de Direitos Humanos.**

Das suas decisões cabe recurso à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos.

**17. (CESPE/DPE-TO - 2013) Quanto às garantias judiciais no âmbito do direito internacional julgue o item abaixo:**

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos não reconhece o princípio do “ne bis in idem”.

**18. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue o item que se segue referente ao direito internacional dos direitos humanos e ao sistema interamericano de direitos humanos.**

No exercício de sua competência consultiva, a Corte Interamericana de Direitos Humanos pode considerar qualquer tratado internacional aplicável aos Estados americanos.

**19. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que se refere à Convenção Americana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

A referida convenção impõe ao governo central do Estado- parte organizado sob a forma federal o dever de cumprir todas as disposições de proteção aos direitos humanos nela elencadas, mesmo aquelas que estejam na órbita de competência das unidades federadas desse Estado.

**20. (CESPE/DPE-RR - 2013) Em relação à Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Estado-partde inconformado com sentença dessa corte poderá apelar à Assembleia Geral da OEA.**

**21. (CESPE/DPE-RR - 2013) Em relação à Corte Interamericana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

Depois de prolatada uma decisão dessa corte, compete à Comissão Interamericana de Direitos Humanos o acompanhamento de seu cumprimento.

**22. (CESPE/DPE-RO - 2012) Considerando a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Escher e outros, de 6 de julho de 2009, julgue o item abaixo:**

A Corte decidiu que o Brasil deveria adequar sua lei de interceptação das comunicações telefônicas às disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos relativas à proteção da privacidade.

**23. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que se refere à Convenção Americana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

Nos Estados-partes organizados sob a forma federal, as reservas ao pacto poderão ser levadas a efeito pelas unidades federativas do respectivo Estado-partde.

**24. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que se refere à Convenção Americana de Direitos Humanos julgue o item abaixo:**

No caso de suspensão de garantias, esta não poderá atingir normas de direitos humanos



**25. (CESPE/DPE-RR - 2012) No que se refere à Convenção Americana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

Essa convenção admite a sua própria suspensão in toto em caso de guerra, perigo público ou outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado-partes.

**26. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que se refere à Convenção Americana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

Segundo essa convenção, a suspensão de garantias nela previstas prescinde de qualquer comunicação aos Estados- partes do acordo.

**27. (CESPE/DPE-RR - 2013) A respeito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

Essa comissão não está autorizada a aceitar petições de caráter individual.

**28. (CESPE/DPE-RR - 2013) A respeito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, não é possível que dois membros eleitos dessa comissão tenham a mesma nacionalidade.**

**29. (CESPE/DPE-RR - 2013) A respeito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

Os membros dessa comissão serão eleitos a título pessoal, pela Assembleia Geral da OEA, a partir de nomes propostos pela própria OEA, não podendo os Estados-partes indicar candidatos a membros da comissão.

**30. (CESPE/DPE-RR - 2013) Em relação à Corte Interamericana de Direitos Humanos julgue o item abaixo:**

Essa corte poderá determinar medidas cautelares apenas nos casos de seu conhecimento, excluídos os que ainda não tenham sido por ela processados.

**31. (CESPE/DPE-RR - 2013) Em relação à Corte Interamericana de Direitos Humanos julgue o item abaixo:**

Nos termos da Convenção Americana de Direitos Humanos, apenas os Estados-partes e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos podem submeter casos à decisão dessa corte.

**32. (CESPE/DPE-RR - 2013) De acordo com a Convenção Americana dos Direitos Humanos é reconhecida a existência de deveres da pessoa para com a família, a comunidade e a humanidade.**

**33. (CESPE/DPE-RR - 2013) De acordo com a Convenção Americana dos Direitos Humanos é inadmissível a limitação dos direitos estabelecidos na convenção.**

**34. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que diz respeito à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

O Estado-partes poderá retirar o reconhecimento da jurisdição dessa corte sem denunciar a Convenção Americana de Direitos Humanos, mas tal medida não atingirá os casos já submetidos ao julgamento desse órgão.



**35. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que diz respeito à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, assinale a opção correta.**

Não se admite que a Corte determine o alcance de sua própria competência.

**36. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que diz respeito à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

Depois de reconhecida pelo Estado-parte, a jurisdição dessa corte só cessará se houver a denúncia da Convenção Americana de Direitos Humanos.

**37. (CESPE/DPE-TO - 2013) A respeito da proteção aos presos no âmbito do direito internacional, julgue o item abaixo:**

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos proíbe a pena de trabalhos forçados.

**38. (CESPE/DPE-RO - 2012) Considerando a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Escher e outros, de 6 de julho de 2009, assinale a opção correta.**

Nos termos de precedente da Corte, a comunicação telefônica é abrangida pela garantia de proteção à privacidade prevista na Convenção Americana sobre Direitos do Homem, ainda que esta não preveja expressamente o sigilo desse tipo de comunicação.

**39. (CESPE/DPE-SE - 2012) De acordo com o que dispõe a Convenção Americana de Direitos Humanos, o direito à vida deve ser protegido, como regra, desde a concepção.**

**40. (CESPE/DPE-SE - 2012) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos não pode solicitar a Estado-parte a adoção de medidas cautelares para prevenir danos irreparáveis decorrentes de suposta violação dos direitos humanos.**

**41. (CESPE/DPE-SE - 2012) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem como único documento paradigmático para a proteção dos direitos humanos no continente americano o Pacto de São José da Costa Rica.**

**42. (CESPE/DPE-SE - 2012) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem o poder de fixar seu próprio regulamento, estabelecendo nele o procedimento a ser observado para o processamento de petições que denunciem violações aos direitos humanos resguardados pelo Pacto de São José da Costa Rica.**

**43. (CESPE/DPE-SE - 2012) De acordo com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a exceção de não esgotamento dos recursos internos só será tempestiva quando apresentada na etapa de admissibilidade do procedimento perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.**

**44. (CESPE/DPE-SE - 2012) De acordo com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Estado-parte não tem direito a renunciar à regra do prévio esgotamento dos recursos internos.**



**45. (CESPE/DPE-AC - 2012) Assinale a opção correta a respeito da Corte Interamericana de Direitos Humanos.**

O Brasil reconheceu a jurisdição dessa corte no mesmo ano em que ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos.

**46. (CESPE/DPE-AC - 2012) Com referência à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, assinale a opção correta.**

A solução amistosa das queixas recebidas por essa comissão exige homologação da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

**47. (CESPE/DPU - 2007) No que concerne à atuação internacional na área de direitos humanos, julgue os itens a seguir.**

A República Federativa do Brasil, que reconhece a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em nenhum momento foi ré por violações geradoras de responsabilidade internacional.

**48. (CESPE/DPU - 2007) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem por função principal a observância e defesa dos direitos humanos e, no exercício de seu mandato, tem a atribuição de formular recomendações aos governos dos Estados-membros.**

**49. (CESPE/DPE-AC - 2012) Com referência à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, julgue o item abaixo:**

A demora injustificada na tramitação dos recursos internos autoriza o conhecimento de denúncia mesmo sem o prévio esgotamento daqueles.



## GABARITO

- |               |               |
|---------------|---------------|
| 1. CORRETA    | 40. INCORRETA |
| 2. INCORRETA  | 41. INCORRETA |
| 3. CORRETA    | 42. CORRETA   |
| 4. CORRETA    | 43. CORRETA   |
| 5. CORRETA    | 44. INCORRETA |
| 6. INCORRETA  | 45. INCORRETA |
| 7. INCORRETA  | 46. INCORRETA |
| 8. CORRETA    | 47. INCORRETA |
| 9. INCORRETA  | 48. CORRETA   |
| 10. CORRETA   | 49. CORRETA   |
| 11. E         |               |
| 12. CORRETA   |               |
| 13. CORRETA   |               |
| 14. CORRETA   |               |
| 15. CORRETA   |               |
| 16. INCORRETA |               |
| 17. INCORRETA |               |
| 18. CORRETA   |               |
| 19. INCORRETA |               |
| 20. INCORRETA |               |
| 21. INCORRETA |               |
| 22. INCORRETA |               |
| 23. INCORRETA |               |
| 24. CORRETA   |               |
| 25. INCORRETA |               |
| 26. INCORRETA |               |
| 27. INCORRETA |               |
| 28. CORRETA   |               |
| 29. INCORRETA |               |
| 30. INCORRETA |               |
| 31. CORRETA   |               |
| 32. CORRETA   |               |
| 33. INCORRETA |               |
| 34. INCORRETA |               |
| 35. INCORRETA |               |
| 36. CORRETA   |               |
| 37. INCORRETA |               |
| 38. CORRETA   |               |
| 39. CORRETA   |               |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.